



## CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

MINUTA DA ATA N.º 07/2023, de 06 de abril

### REUNIÃO ORDINÁRIA

No dia **seis** de **abril** de **dois mil e vinte e três**, pelas **nove horas e trinta minutos**, no edifício da Câmara Municipal de Vagos, na sala de reuniões, reuniu **ordinariamente**, a Câmara Municipal, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara, **dr. Silvério Rodrigues Regalado** e com a presença dos senhores Vereadores **eng.º João Paulo de Sousa Gonçalves, Maria Dulcília Martins Sereno, dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques, prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento e dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato, não tendo comparecido à reunião a senhora Vereadora eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé, por motivo de férias.** -----

Secretariou a reunião a assistente técnica, **Paula Cristina Teixeira Sarabando Salvador.** -----

### FALTAS E JUSTIFICAÇÃO

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou o órgão executivo que, ao abrigo das competências que lhe foram delegadas, na reunião de 21 de outubro de 2021, justifica a falta à reunião da senhora Vereadora, **eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé**, por motivo de férias. -----

### PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Usaram da palavra: -----

- ✓ A senhora Vereadora **dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques** para: -----
  - Agradecer o envio da documentação referente ao inventário do Museu do Brincar, solicitado anteriormente; -----
  - Referir que está ainda em falta a informação também solicitada anteriormente, sobre os subsídios atribuídos a associações religiosas. -----
  
- ✓ O senhor **Presidente da Câmara Municipal** para: -----
  - Sobre os subsídios a associações religiosas, informar que, de facto, nada foi enviado, porque durante o período referido pela senhora Vereadora, não foram atribuídos subsídios a nenhuma Comissão de Fábrica de Igreja Paroquial. -----



- Informar que irá agendar uma reunião extraordinária, para o próximo dia **14 de abril** com início às **09h30m.** -----

- ✓ A senhora Vereadora **dr.<sup>a</sup> Susana Maria Ferreira Gravato** para dar nota de que, no âmbito da Transferência de Competências na área de Ação Social, estão reunidas as condições para o início do exercício de funções pelo Município de Vagos e que ontem já chegaram os últimos acessos informáticos. Estamos a finalizar a fase de testes com cada uma das trabalhadoras, detentoras da respetiva palavra passe. Ao mesmo tempo, estamos também a fazer atendimentos, tanto de *RLIS (Redes Locais de Intervenção Social)*, como de *SAAS (Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social)*. Estamos, portanto, no bom caminho, disse. -----

A Câmara Municipal aprovou um voto de pesar, pelo falecimento da senhora **Maria dos Anjos Cruz**, mãe do senhor **Vereador, eng.º João Manuel da Cruz Domingues.** -----

Mais deliberou que deste voto de pesar seja dado conhecimento à família. -----

Deve o GAP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

## ORDEM DO DIA

### ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

#### 1 – ATAS DE REUNIÕES -----

Presente as propostas de ATAS n.ºs **04 e 05**, de **16 de fevereiro** e **02 de março**, de **2023**, respetivamente.

Uma vez que o texto da mesma tinha sido previamente distribuído por todos os membros da Câmara Municipal foi a sua leitura dispensada tal como previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963. -----

A senhora Vereadora, **dr.<sup>a</sup> Maria do Céu Pereira Sarabando Marques**, não votou a proposta de **ata n.º 05/2023**, de **02 de março**, pois não esteve presente na reunião. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprová-las.** -----

#### 2 – REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DAS MODALIDADES AFINS DE JOGOS DE FORTUNA OU AZAR E OUTRAS FORMAS DE JOGO DO MUNICÍPIO DE VAGOS – APROVAÇÃO -----



Presentes: -----

- Nota Justificativa do Regulamento de Exploração das Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e outras formas de jogo do Município de Vagos, de 24 de março de 2023, que a seguir se transcreve: -----

*«Regulamento de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo do*

*Município de Vagos*

*Nota Justificativa*

*(A presente Nota Justificativa acompanha a aprovação do projeto de regulamento, conforme determina o artigo 99º, do Código do Procedimento Administrativo)*

*§ 1º*

#### *Introdução*

*O procedimento de elaboração do Regulamento de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo do Município de Vagos teve início com a deliberação da Câmara Municipal, de 19/01/2023, com base na proposta datada de 11/01/2023.*

*Nos termos da referida proposta, os motivos subjacentes à elaboração desse Regulamento advieram do facto de que com a publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, foi estabelecido o quadro de transferências de competências para as autarquias locais neste domínio de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, pelo que, com o presente Regulamento Municipal, pretende-se dotar o Município de Vagos de um instrumento que regule essa exploração.*

*O início do procedimento foi divulgado por Aviso publicitado no sítio institucional do Município e no jornal “O Ponto”, e remetido às Juntas de Freguesia do concelho de Vagos, dando a conhecer da possibilidade de poderem constituir-se como interessados no procedimento todos aqueles que tenham legitimidade, nos termos previstos pelo artigo 68.º do Código do Procedimento Administrativo, designadamente que sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins, e que todos os interessados podiam apresentar contributos para o regulamento, até ao dia 08/03/2023, remetendo-os para a Divisão Administrativa e de Ação Social, através do formulário que foi disponibilizado para o efeito no site institucional da Câmara Municipal de Vagos.*

*Foi também divulgado publicamente o respetivo projeto de regulamento.*

*§ 2º*

#### *Análise dos contributos*

*Decorrido o prazo fixado para apresentação de contributos, não houve a participação de quaisquer interessados.*

*§ 3º*

#### *Estrutura do regulamento*

*O regulamento está estruturado de uma forma simples, do seguinte modo:*

- a) O Capítulo I descreve as disposições gerais (lei habilitante, objeto, âmbito de aplicação, definições e delegação e subdelegação de competências);*



- b) *O Capítulo II descreve as condicionantes e proibições na exploração das modalidades, bem como algumas regras específicas aplicáveis em função da natureza jurídica das entidades (fins lucrativos ou não);*
- c) *O Capítulo III trata dos procedimentos de autorização para a exploração dessas modalidades, destacando-se aqui a possibilidade das entidades promotoras que não tenham fins lucrativos de poderem solicitar isenção do pagamento das taxas, e ainda de poderem ser dispensadas da prestação de garantia bancária (ou de seguro caução), desde que, inequivocamente, seja feita prova de que os prémios estão disponíveis e acessíveis ao público;*
- d) *O Capítulo IV descreve os procedimentos e regras aplicáveis ao sorteio e à atribuição dos prémios;*
- e) *O Capítulo V refere-se à fiscalização e contraordenações;*
- f) *Por fim, o Capítulo VI faz alusão à entidade competente para a resolução dos casos omissos e sobre a data de entrada em vigor do Regulamento.*

*Quanto aos valores das taxas, as mesmas constam do documento anexo ao projeto de regulamento, sendo que procedeu-se agora à clarificação, nesse anexo, das situações de averbamento das alterações à autorização, fazendo-se menção expressa de que as taxas devidas pelos pedidos de averbamento são as constantes da Tabela de Taxas em vigor no Município de Vagos, à data da petição.*

§ 4º

*Custos e benefícios*

*O artigo 99º, do Código do Procedimento Administrativo determina que os regulamentos são aprovados com base num projeto que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.*

*Sobre o assunto entende-se pertinente salientar apenas que estamos perante um Regulamento, que é consequência de um processo de transferência de competências, e cujo objetivo é aproximar a decisão da Administração ao cidadão, e que, conforme consta da fundamentação económico-financeira do valor das taxas, a taxa anteriormente cobrada pela Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI) era a definida pela Portaria n.º 1203/2010, de 30 de novembro, ou seja, uma taxa única de 500 euros, sendo que o custo estimado para a prestação do serviço de apreciação e emissão da autorização de exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo será rigorosamente o mesmo que vinha a ser aplicado pela SGMAI, agora repartido pela apreciação do pedido inicial e pela emissão da autorização.»;* -----

- *Projeto do Regulamento de Exploração das Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e outras formas de jogo do Município de Vagos, que a seguir se transcreve: -----*

*«Regulamento de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo do*

*Município de Vagos*

*Nota Introdutória*

*O Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, que reformulou a Lei do Jogo, define como modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo as operações oferecidas ao público em que a esperança de ganho reside conjuntamente na sorte e perícia do jogador, ou somente na sorte, e que atribuem como prémios coisas com valor económico, nomeadamente, rifas, tómbolas, sorteios, concurso publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos.*

*Por sua vez, a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio estabelecer o quadro de transferências de competências para as autarquias locais, concretizadas pelo Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, o qual consagra*



aos órgãos dos municípios a competência para autorizar a exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo.

Neste contexto, o presente Regulamento destina-se à efetivação da transferência das competências atribuídas aos municípios nesta matéria e, conseqüentemente, adota um instrumento que regula a autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido pelos artigos 112.º, n.º7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e pelas alíneas g), do n.º 1, do artigo 25.º; e k), do n.º 1, do artigo 33.º; do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, artigo 28.º; da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, e do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, na sua redação atual, se elaborou o presente Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar do Município de Vagos, que foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, em sessão de .../.../....., sob proposta da Câmara Municipal de ...../...../.....

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7, do artigo 112º e do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, da alínea k), do nº1, do artigo 33º e da alínea g), do nº1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, artigo 28º; da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, Decreto-Lei n.º 14/2009, de 14 de janeiro, e Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, todos na sua redação atual.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

1 - O presente regulamento tem por objeto estabelecer os procedimentos e critérios aplicáveis à exploração de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo no Município de Vagos.

2- As modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo são as operações oferecidas ao público em que a esperança de ganho reside conjuntamente na sorte e perícia do jogador, ou somente na sorte, e que atribuem como prémios coisas com valor económico predeterminado à partida, nomeadamente rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passamentos.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito de aplicação

1- O presente Regulamento aplica-se a todo o território do Município de Vagos.

2- São excluídas do âmbito do presente Regulamento as operações que dependam exclusivamente da perícia ou mérito dos participantes, nomeadamente, passatempos com apelo à cultura geral e criatividade dos concorrentes, que possam ser avaliados por um júri constituído para o efeito.

#### Artigo 4.º

##### Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Concorrente», a pessoa individual ou coletiva que se habilita a ganhar um prémio no âmbito do concurso;
- b) «Concurso», o universo das modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo;



- c) «Concursos de conhecimento», os jogos nos quais a expectativa de ganho reside, conjuntamente, na sorte e na perícia, isto é, cujo resultado depende, não apenas do fator sorte, mas também de um critério qualitativo que avalia as capacidades do concorrente.
- d) «Concursos publicitários», os jogos ou concursos promocionais, nos quais a expectativa de ganho reside, na sorte ou sorte e perícia, conjuntamente, em que o prémio que poderá ser obtido goza de um valor económico e cuja finalidade é promover a entidade que opera o concurso.
- e) «Entidade Promotora», a entidade que requer e promove a realização de uma das modalidades de jogo de fortuna ou azar;
- f) «Modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar», são as operações oferecidas ao público em que a esperança de ganho reside no fator sorte ou sorte e perícia conjuntamente, e que atribuem como prémios coisas com valor económico os quais não podem ser atribuídos em dinheiro, nomeadamente, rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimento e passatempos, de acordo com o disposto no artigo 159.º, do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, na sua redação atual;
- g) «Passatempos», os jogos promovidos em revistas, rádios, televisão, sites da internet, entre outros, no âmbito dos quais os concorrentes habilitam-se a ganhar prémios de acordo com as condições estipuladas;
- h) «Premiado», a pessoa individual ou coletiva vencedora num concurso, a quem foi atribuída um prémio;
- i) «Regulamento do Concurso», documento onde constam as regras e os critérios a que obedece um determinado concurso;
- j) «Rifas», o sorteio de objetos por meio de bilhetes numerados;
- k) «Sorteio», o método de distribuição de algo indivisível entre vários, dos quais apenas um concorrente será agraciado, baseado em fórmulas de casualidade;
- l) «Tómbola», o jogo de azar num tabuleiro em que ganha quem primeiro enche os vinte números de um cartão.

#### Artigo 5.º

##### Delegação e subdelegação de competências

As competências atribuídas no presente regulamento ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores, com possibilidade de subdelegação.

#### CAPÍTULO II

##### Condicionantes e proibições

#### Artigo 6.º

##### Condicionantes

1- A exploração de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo fica dependente de autorização:

- a) Do Presidente da Câmara Municipal de Vagos, quando a exploração se circunscrever à área territorial do município;
- b) Do Presidente da Câmara Municipal da situação de residência ou sede da entidade promotora quando não circunscritos à área territorial do município.

2- O Presidente da Câmara Municipal fixa as condições para a exploração da modalidade afim de jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo, as quais devem constar da autorização concedida, e determina o respetivo regime de auditoria.

#### Artigo 7.º

##### Proibições



1- No âmbito das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo não é permitido:

- a) Desenvolver temas característicos dos jogos de fortuna ou azar, nomeadamente o póquer, frutos, campainhas, roleta, dados, bingos, lotaria de números ou instantânea, totoloto, totobola ou euromilhões, nem substituir por dinheiro ou fichas os prémios atribuídos;
- b) A venda de bilhetes em estabelecimentos onde se vendam bilhetes das lotarias ou se aceitem boletins de apostas mútuas da Misericórdia de Lisboa;
- c) A realização de sorteios com venda de rifas;
- d) A extração dos prémios com base na extração da lotaria nacional;

2- Em caso algum pode ser levada a efeito a operação antes de ser concedida a autorização.

#### Artigo 8.º

##### Regras aplicáveis às entidades com fins lucrativos

1- As entidades com fins lucrativos estão inibidas de explorar qualquer forma de modalidade afins de jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo, exceto concursos de conhecimento, passatempos ou outros, organizados por jornais, revistas, emissoras de rádio ou de televisão, e os concursos publicitários de promoção de bens ou serviços.

2- Os concursos excecionados no número anterior não poderão ocasionar qualquer dispêndio para o jogador que não seja o do custo normal de serviços públicos de correios e de telecomunicações, sem qualquer valor acrescentado, ou do custo do jornal ou revista, com comprovada publicação periódica há mais de um ano, cuja expansão se pretende promover, ou ainda, do custo de aquisição dos produtos ou serviços que se pretende reclamar.

3- Os concursos publicitários não podem ter duração superior a um ano, contado desde a data de início do período de habilitação dos concorrentes até à última operação de determinação de contemplados.

#### Artigo 9.º

##### Regras aplicáveis às entidades sem fins lucrativos

1- Os sorteios com venda de bilhetes só podem ser levados a efeito por entidades sem fins lucrativos, desde que:

- a) A aplicação da receita obtida tenha por objetivo fins de assistência ou de interesse público;
- b) O valor dos prémios a atribuir não pode ser inferior a 1/3 da receita arrecadada com a venda de bilhetes.

2- Para efeitos de validação da receita arrecadada e do valor do prémio a atribuir, as referidas entidades deverão entregar à Câmara Municipal uma declaração sob compromisso de honra que comprove o valor arrecadado, subscrita pelos legais representantes até 10 dias úteis após o sorteio.

### CAPÍTULO III

#### Procedimento de autorização para a exploração de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo

##### Secção I

##### Procedimento de autorização

#### Artigo 10.º

##### Apresentação do pedido

O pedido de autorização para a exploração de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo deve ser apresentado através de requerimento próprio, disponível do site institucional, com a antecedência mínima de 20 dias úteis, em relação à data pretendida para o início da ação.

#### Artigo 11.º



#### *Instrução do pedido*

1- O requerimento de autorização para exploração de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo deve ser acompanhado pelos seguintes documentos instrutórios:

- a) Regulamento do sorteio ou concurso elaborado de acordo com o estabelecido no artigo 17.º;
- b) Aplicação informática com o algoritmo do sorteio do concurso, caso o modo de atribuição do prémio seja determinado por via informática;
- c) Cópia dos estatutos, no caso de entidades sem fins lucrativos;
- d) Código de acesso à certidão permanente, no caso de pessoas coletivas;
- e) Comprovativo da liquidação do último IRS ou IRC da entidade promotora;
- f) Comprovativo do pagamento da taxa de apreciação, nos termos do artigo 16.º, ou do pedido de isenção da mesma;
- g) Garantia bancária ou seguro de caução, no valor total dos prémios, à ordem do Município de Vagos, nos termos estabelecidos no artigo 18.º;
- h) Se aplicável, um exemplar do cupão ou bilhete que habilita ao sorteio, constando do mesmo a seguinte frase: “Concurso publicitário n.º .../ (ano), autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vagos. Prémio não convertível em dinheiro”.

2- Se a entidade promotora for estrangeira e não tiver sede em Portugal deve apresentar, juntamente com o requerimento, procuração, devidamente assinada e autenticada, a delegar poderes a uma entidade portuguesa, como representante legal do concurso a decorrer.

3- Se a entidade promotora for estrangeira, mas tiver sede ou filial em Portugal, o requerimento será apresentado pela entidade sediada em Portugal.

#### *Artigo 12.º*

##### *Saneamento e Apreciação liminar*

No prazo de 10 úteis a contar da apresentação do requerimento, o Presidente da Câmara Municipal pode proferir despacho de rejeição liminar quando, da análise dos elementos instrutórios, resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis.

#### *Artigo 13.º*

##### *Decisão*

1- A decisão sobre o pedido de autorização para exploração de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo compete ao Presidente da Câmara Municipal.

2- O pedido é indeferido, designadamente, quando:

- a) Não se encontrem cumpridas as normas do presente Regulamento, bem como da demais legislação aplicável;
- b) A pretensão em nada contribuir para a dignificação e valorização do Município de Vagos, nomeadamente por ser ofensiva das suas tradições, usos e costumes;
- c) Viole qualquer direito, liberdade ou garantia previsto na Constituição da República Portuguesa;
- d) Se verifiquem imperativos ou razões de interesse público, devidamente fundamentados, que assim o imponham;
- e) Prejudique a liberdade, segurança ou saúde das pessoas;
- f) Seja discriminatório, designadamente em função do género, orientação sexual, raça, religião e convicções políticas.

3- A decisão de indeferimento do pedido de autorização para exploração de uma das modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo deve incluir os respetivos fundamentos e deve ser precedida



de audiência de interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

4- Em caso de deferimento do pedido, a Câmara Municipal notifica a entidade promotora no prazo de 10 dias úteis, da decisão e do valor da taxa a pagar pela emissão da autorização de exploração.

#### Artigo 14.º

##### Autorização e alvará

1- A autorização para a exploração de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo é titulada por alvará do qual consta o número da autorização concedida.

2- A autorização concedida ao abrigo do presente Regulamento vigorará pelo prazo 1 ano.

3- O alvará apenas será entregue ao respetivo titular após ser efetuado o pagamento da referida taxa.

4- O número do alvará de autorização é obrigatoriamente publicado no regulamento do concurso ou sorteio, e divulgado pelos meios próprios, juntamente com as demais informações legalmente impostas.

#### Artigo 15.º

##### Alterações à autorização

1- São consideradas alterações à autorização:

- a) A alteração das datas do sorteio;
- b) A prorrogação do prazo da autorização;
- c) O aumento do número de sorteios ou a supressão do número de sorteios, desde que seja atribuído o valor total dos prémios inicialmente previsto;
- d) O aumento do valor dos prémios;
- e) Retificações ao regulamento do concurso ou sorteio, ou aditamentos ao mesmo nos termos das alíneas anteriores.

2- No caso de haver aumento do valor dos prémios, a entidade promotora deve instruir o pedido de alteração com o necessário reforço da garantia bancária, caução ou depósito prestado no âmbito do requerimento inicial.

3- O pedido de alteração terá de dar entrada na Câmara Municipal até 10 dias úteis antes da data pretendida para o início da exploração da modalidade objeto de autorização.

4- Todas as alterações são objeto de averbamento.

#### Artigo 16.º

##### Taxas e isenções

1- Pelo pedido de autorização para exploração de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, bem como pelo pedido de alteração de autorizações concedidas, são devidas as taxas previstas no Anexo ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

2- O pagamento das taxas pode ser efetuado por transferência bancária, referência multibanco ou em numerário junto da tesouraria municipal.

3- Nos pagamentos efetuados em que sejam utilizados meios de pagamento à distância, deverá ser enviado o respetivo comprovativo para a Câmara Municipal.

4- As entidades promotoras sem fins lucrativos ou que sejam de utilidade pública, podem solicitar isenção do pagamento das taxas à Câmara Municipal, nos termos do estatuído no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vagos, publicado no Diário da República, 2ª série, N.º 148, de 31 de julho de 2015.

5- O não pagamento das taxas devidas pelo pedido ou emissão da autorização para exploração de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo implica a extinção do procedimento.



## *Secção II*

### *Regras específicas*

#### *Artigo 17.º*

##### *Regulamento do concurso*

*A entidade promotora deve instruir o requerimento de pedido de autorização previsto no artigo 11.º com o Regulamento do Concurso, o qual deve indicar, de forma clara, o seguinte:*

- a) Designação atribuída ao concurso;*
- b) Termos e condições do concurso;*
- c) Requisitos de participação;*
- d) Meios de habilitação ao concurso;*
- e) Forma de apuramento dos concorrentes;*
- f) Forma de realização do sorteio;*
- g) Lugar, dia e hora do sorteio;*
- h) Forma de apuramento do(s) premiado(s);*
- i) Descrição do(s) prémio(s) e prazos de atribuição, levantamento e gozo dos prémios;*
- j) Lugar, dia e hora para reclamação e levantamento do prémio e respetivo prazo, com o limite de 90 dias contados desde a data da realização do sorteio ou concurso;*
- k) Pessoas, individuais ou coletivas, excluídas por beneficiarem de uma relação direta com a entidade promotora;*
- l) Formas de publicidade e meios de comunicação social para a divulgação do concurso, do sorteio e dos premiados, com a exposição de todas as condições a estes respeitantes;*
- m) Indicação da entrega dos prémios não reclamados a instituições com fins assistenciais ou humanitários;*
- n) Indicação dos documentos comprovativos da entrega dos prémios;*
- o) Menção do cumprimento das normas em vigor para a proteção de dados pessoais.*

#### *Artigo 18.º*

##### *Garantia bancária ou seguro de caução*

*1- A entidade promotora deve apresentar com o pedido de autorização garantia bancária ou seguro de caução, no valor total dos prémios, à ordem do Município de Vagos.*

*2- O documento que titule a emissão da garantia bancária ou seguro de caução deve ser devidamente autenticado e a respetiva assinatura terá de ser reconhecida notarialmente na qualidade do legal representante da Instituição Bancária ou Companhia de Seguros com poderes para o ato.*

*3- Do seguro de caução deve constar, obrigatoriamente, que não pode haver prejuízo do Município, na qualidade de beneficiário, por falta de cumprimento de prémio de seguro devido pela entidade promotora.*

*4- No caso das entidades sem fins lucrativos ou que sejam de utilidade pública, a garantia bancária ou o seguro de caução podem ser dispensados desde que, inequivocamente, seja feita prova de que os prémios estão disponíveis e acessíveis ao público.*

#### *Artigo 19.º*

##### *Duração*

*1- Os concursos não deverão ter duração superior a 1 ano, contado da data de emissão do alvará até à última operação de determinação de contemplados.*

*2- O prazo referido no n.º 1 só poderá ser alargado, em situações excecionais e devidamente comprovadas.*



3- Caso se verifique que concurso não terminará no prazo referido no número anterior, a entidade promotora deverá remeter novo pedido de autorização, nos termos do artigo 10.º e seguintes do presente Regulamento, com as devidas adaptações.

#### CAPÍTULO IV

##### Sorteio e atribuição de prémios

##### Artigo 20.º

##### Apuramento dos premiados

1- O apuramento dos premiados será efetuado nos termos no Regulamento do Concurso, na presença de um representante da Guarda Nacional Republicana.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal remete à Guarda Nacional Republicana um relatório de agendamento semanal dos sorteios a realizar.

3- Para cumprimento do disposto no número anterior, a entidade promotora deve:

- a) Informar, por escrito, à Câmara Municipal, a data em que serão apurados os premiados;
- b) Proceder ao pagamento das despesas relativas à fiscalização que irá ser exercida pelos representantes da Guarda Nacional Republicana.

4- As atas dos sorteios são assinadas em dois originais pelo representante da Guarda Nacional Republicana e pelo responsável pelo sorteio, ficando o original na posse da Guarda Nacional Republicana que posteriormente o remeterá para o serviço competente da Câmara Municipal.

##### Artigo 21.º

##### Comprovativos da entrega do prémio

1- A entidade promotora deve apresentar na Câmara Municipal, no prazo máximo de 90 dias a contar da data da realização sorteio os documentos comprovativos da entrega do(s) prémio(s).

2- Os documentos comprovativos da entrega dos prémios devem conter os dados que identificam o concurso ou sorteio, a identificação civil e assinatura do premiado, que deve declarar que recebeu o prémio e prestar o seu consentimento expresso para o tratamento dos seus dados pessoais para as finalidades específicas àquele associadas, nos termos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) demais legislação aplicável.

3- Sendo o premiado uma pessoa coletiva, deverá o seu representante legal juntar documento que comprove essa qualidade e correspondente autorização para receber o prémio em seu nome.

4- Sendo o premiado menor, a declaração referente ao recebimento do prémio será assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado, com a sua assinatura e prestação de consentimento expresso para tratamento dos dados nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável.

5- O Presidente da Câmara Municipal reserva-se o direito de, em qualquer caso, exigir outros documentos complementares de prova da entrega dos prémios, fixando para a sua apresentação um prazo de 10 dias úteis.

6- Decorrido o concurso/sorteio em conformidade com o presente regulamento e sem irregularidades, e tendo sido comprovada a entrega os prémios nos termos dos números anteriores, o Presidente da Câmara Municipal procede ao cancelamento dos meios de garantia previstos no artigo 18.º, do presente Regulamento.

7- Caso não sejam apresentadas à Câmara Municipal os documentos comprovativos da entrega dos prémios no prazo máximo de 90 dias a contar da data da realização do concurso/sorteio, poderão ser acionados os meios de garantia para pagamento do prémio previstos no artigo 18.º, do presente Regulamento.



*Artigo 22.º*

*Falta de atribuição ou de reclamação do prémio*

- 1- A entidade promotora informa a Câmara Municipal de qualquer prémio que não tenha sido atribuído ou reclamado.*
- 2- A falta de atribuição ou de reclamação de prémio no prazo previsto, implica a sua atribuição a uma instituição com fins assistenciais ou humanitários nos termos definidos no regulamento do concurso.*
- 3- Caso não seja possível a atribuição dos prémios nos termos no número anterior, esta será determinada pelo Presidente da Câmara Municipal.*
- 4- No caso de atribuição de prémios não atribuídos ou reclamados, a instituições com fins assistenciais ou humanitários, estas devem apresentar documento comprovativo do seu recebimento.*

*Artigo 23.º*

*Inspeção*

- 1- A exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo no Município de Vagos ficam sujeitas a inspeção, exercida pelo Presidente da Câmara Municipal.*
- 2- As funções de inspeção compreendem a verificação:*
  - a) Do cumprimento das obrigações assumidas pelas entidades promotoras, designadamente as do regulamento do concurso por estas apresentado;*
  - b) Do cumprimento das normas previstas no presente Regulamento e demais legislação aplicável.*

*CAPÍTULO V*

*Fiscalização e contraordenações*

*Artigo 24.º*

*Entidades competentes*

*A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento, bem como a instrução dos processos de contraordenação e aplicação de coimas e respetivas sanções acessórias compete o Presidente da Câmara Municipal.*

*Artigo 25.º*

*Regime Sancionatório*

*São aplicáveis ao regime previsto no presente Regulamento as contraordenações e sanções acessórias previstas na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, na sua redação atual.*

*CAPÍTULO VI*

*Disposições finais*

*Artigo 26.º*

*Omissões*

*As dívidas, lacunas e omissões emergentes da aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.*

*Artigo 27.º*

*Entrada em vigor*

*O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no Diário da República.».*

**A Câmara Municipal, para efeitos do disposto no artigo 25º, nº 1, alínea g), do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a aprovação**



**do Regulamento de Exploração das Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e outras formas de jogo do Município de Vagos.** -----

**A Nota Justificativa acompanha a aprovação do projeto de regulamento, em cumprimento do disposto no artigo 99º, do Código do Procedimento Administrativo.** -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**3 – ACORDO DE COLABORAÇÃO COM O COLÉGIO DIOCESANO DE NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO PARA APOIO AO ACOLHIMENTO DE REFUGIADOS DA UCRÂNIA – CENTRO DE RECEÇÃO DE REFUGIADOS** -----

Presentes: -----

- Informação do CDEDJ n.º DEDJ.INF.0013/2023, de 28 de março, que a seguir se transcreve: -----

*«No seguimento da aprovação pela Câmara Municipal de Vagos, em 31 de março, do Acordo de Colaboração para implementação de um Centro de Receção de Refugiados, outorgado pelo Município de Vagos e pelo Colégio Diocesano de Nossa Senhora da Apresentação, nos termos do definido no número 2 da Cláusula Segunda do referido Acordo:*

*«O valor referente à compensação indicada no número anterior será calculado com base na informação da Equipa SOS Ucrânia do Município de Vagos que manterá registos do número de cidadãos refugiados acolhidos e dos dias de permanência no CRR de Calvão».*

*A Equipa SOS Ucrânia do Município de Vagos comunicou através da mensagem de correio eletrónico que se encontra em anexo, que o CRR de Calvão acolheu 64 refugiados, tendo o acolhimento inicial começado no dia 24 de março de 2022.*

*De acordo com informação adicional recebida, o número de refugiados acolhidos variou no período entre 24 de março e 1 de julho conforme se indica de seguida:*

- 24 a 25 de março – 64 pessoas;
- 26 de março a 8 de abril – 27 pessoas;
- 9 de abril a 2 de maio – 14 pessoas;
- 3 de maio – 12 pessoas;
- 4 de maio a 10 de junho – 9 pessoas;
- 11 de junho a 16 de junho – 7 pessoas;
- 17 de junho a 27 de junho – 5 pessoas;
- 28 de junho a 1 de julho – 2 pessoas.

*O número 1 da Cláusula Segunda do referido acordo de colaboração define que «[...] o Primeiro Outorgante, compromete-se a pagar ao Segundo Outorgante, o valor de 10,00 € (dez euros) diários por cidadão acolhido [...]».*



De acordo com a informação exposta o valor total a pagar ao Colégio Diocesano de Nossa Senhora da Apresentação será de:

**Tabela 1 - Apuramento de valor de participação de acolhimento de refugiados**

| Início       | Fim        | Dias | N.º de Pessoas | Valor a Pagar     |
|--------------|------------|------|----------------|-------------------|
| 24/03/2022   | 25/03/2022 | 2    | 64             | 1280,00 €         |
| 26/03/2022   | 09/04/2022 | 15   | 27             | 4050,00 €         |
| 09/04/2022   | 02/05/2022 | 24   | 14             | 3360,00 €         |
| 03/05/2022   | 03/05/2022 | 1    | 12             | 120,00 €          |
| 04/05/2022   | 10/06/2022 | 38   | 9              | 3420,00 €         |
| 11/06/2022   | 16/06/2022 | 6    | 7              | 420,00 €          |
| 17/06/2022   | 27/06/2022 | 11   | 5              | 550,00 €          |
| 28/06/2022   | 01/07/2022 | 4    | 2              | 80,00 €           |
| <b>Total</b> |            |      |                | <b>13280,00 €</b> |

Face ao exposto, proponho que se autorize o Município a proceder ao pagamento do valor de 13 280,00 € (treze mil e duzentos e oitenta euros) ao Colégio Diocesano de Nossa Senhora da Apresentação, a título de compensação pela implementação do Centro de Receção de Refugiados, nos termos do Acordo de Colaboração existente.»; -----

- Proposta de Cabimento n.º 911/2023, de 05 de abril, no valor de 13.280,00 € (treze mil, duzentos e oitenta euros); -----
- Despacho do senhor Vereador, prof. Pedro Bento, de 28 de março de 2023: «Concordo. Remeter à próxima RC». -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, proceder ao pagamento do valor de 13.280,00 € (treze mil, duzentos e oitenta euros) ao Colégio Diocesano de Nossa Senhora da Apresentação, a título de compensação pela implementação do Centro de Receção de Refugiados, nos termos do Acordo de Colaboração existente.** -----

Devem a DEDJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

#### **4 – PROTOCOLO GRANDE ROTA DA RIA DE AVEIRO – ADENDA – RATIFICAÇÃO** -----

Presentes: -----

- Informação da DFCS, de 31 de março de 2023, que a seguir se transcreve: -----  
«...  
Para os devidos efeitos, e conforme articulado com a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, remete-se, em anexo, a **ADENDA ao “PROTOCOLO Grande Rota da Ria de Aveiro”**.



O “**PROCOLO Grande Rota da Ria de Aveiro**”, respeitante à “**Gestão, Operação, Limpeza e Manutenção no território**”, foi aprovado e assinado na Reunião do Conselho Intermunicipal da Região de Aveiro em 31 de agosto de 2021 e ratificado na Reunião de Câmara de 21 de outubro de 2021.

O documento agora apresentado, **ADENDA ao “PROCOLO Grande Rota da Ria de Aveiro”**, contempla **alterações à “Cláusula Primeira”**, designadamente, **o incremento do ponto 5 e do ponto 6**. Tendo sido aprovado e assinado na Reunião do Conselho Intermunicipal da Região de Aveiro, no passado dia 27 de março de 2023, deverá o mesmo ser remetido à reunião de Câmara para conhecimento e ratificação.»; -----

- Protocolo Grande Rota da Ria de Aveiro; -----
- Adenda ao Protocolo Grande Rota da Ria de Aveiro; -----
- Deliberação de Aprovação do Protocolo; -----
- Parecer da CDFCS, de 31 de março de 2023, que a seguir se transcreve: -----  
«Concordo. À consideração superior.» -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificar a Adenda ao Protocolo Grande Rota da Ria de Aveiro.** -----

Devem a DFCS e a DSO proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**5 – PROCOLO DE COOPERAÇÃO – PROGRAMA PRAIA SAUDÁVEL 2023-2025 – FUNDAÇÃO VODAFONE PORTUGAL – MUNICÍPIO DE VAGOS** -----

Presentes: -----

- Comunicação da Fundação Vodafone Portugal de 24 de fevereiro e 27 de março, de 2023; -----
- Informação do CDAAS, de 31 de março de 2023, que a seguir se transcreve: -----

«...

*Após proceder à leitura da minuta do Protocolo, e em conformidade com o transmitido ao Sr. CMPC, Engº Miguel Sá, o meu parecer é o seguinte:*

- a) *Por força do disposto na alínea c), do nº 1, do artigo 3º, do Decreto-Lei nº 97/2018, de 27 de novembro – diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas – é da competência dos órgãos municipais “Assegurar a atividade de assistência a banhistas em espaços balneares, garantindo a presença dos nadadores salvadores e a existência dos materiais, equipamentos e sinalética destinados à assistência a banhistas, de acordo com a definição técnica das condições de segurança, socorro e assistência determinada pelos órgãos da Autoridade Marítima Nacional”;*
- b) *O Protocolo em análise vai ao encontro da prossecução das referidas competências da Câmara Municipal, designadamente fazendo a doação ao Município de Vagos de materiais, equipamentos e sinalética, necessários à concretização dessas competências, sem que daí resulte a existência de qualquer obrigatoriedade de pagamento de quaisquer contrapartidas à Fundação Vodafone Portugal, sejam monetárias ou não.*



*Consequentemente, não vejo inconveniente em que a Câmara Municipal aprove a minuta do Protocolo.»; --*

- Minuta do Protocolo de Cooperação; -----
- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 31 de março de 2023: «*Concordo com a informação, remeter à próxima reunião de Câmara.*». -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo de cooperação supra e autorizar o senhor Presidente da Câmara a outorgá-lo.** -----

Devem a DAAS e o GMPC proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

## **6 – REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DE VAGOS – APROVAÇÃO ---**

Presentes: -----

- Regulamento de Gestão das Praias Marítimas de Vagos – Processo – Antecedentes; -----
- Nota Justificativa do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas de Vagos, de 30 de março de 2023, que a seguir se transcreve: -----

### *«REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DE VAGOS*

#### *Nota Justificativa*

*(A presente Nota Justificativa acompanha a aprovação do projeto de regulamento, conforme determina o artigo 99º, do Código do Procedimento Administrativo)*

#### *§ 1º*

##### *Introdução*

*O procedimento de elaboração do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas de Vagos teve início com a deliberação da Câmara Municipal, de 02/02/2023, com base na proposta datada de 13/01/2023.*

*Os motivos subjacentes à elaboração desse Regulamento advieram do facto de, com a publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e a conseqüente transferência de competências no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres, integradas no domínio público hídrico do Estado, previstas no Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, ser necessário ao Município de Vagos criar normas e taxas devidas pelas licenças, concessões e autorizações, para a ocupação do domínio público hídrico (DPH), designadamente para:*

- a) O exercício de atividades no DPH e no plano de água;*
- b) Instalação e exploração de apoios balneares, apoios recreativos e outros não especificados;*
- c) Exercício de atividades com ou sem caráter remunerado;*
- d) Exercício de atividades desportivas e recreativas;*
- e) Realização de cerimónias no areal;*
- f) Eventos náuticos de natureza desportiva.*

*O início do procedimento foi divulgado por Aviso publicitado no sítio institucional do Município e no jornal “O Ponto”, e remetido às Juntas de Freguesia do concelho de Vagos, dando a conhecer da possibilidade de poderem constituir-se como interessados no procedimento todos aqueles que tenham legitimidade, nos termos previstos pelo artigo 68.º do Código do Procedimento Administrativo, designadamente que sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das*



*decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins, e que todos os interessados podiam apresentar contributos para o regulamento, até ao dia 22/03/2023, remetendo-os para o Núcleo de Desenvolvimento Económico, através do formulário que foi disponibilizado para o efeito no site institucional da Câmara Municipal de Vagos.*

*Foi também divulgado publicamente o respetivo projeto de regulamento.*

§ 2º

*Análise dos contributos*

*Decorrido o prazo fixado para apresentação de contributos, não houve a participação de quaisquer interessados.*

§ 3º

*Estrutura do regulamento*

*O regulamento está estruturado de uma forma simples, do seguinte modo:*

- a) O Capítulo I descreve as disposições gerais (lei habilitante, objeto, âmbito de aplicação, definições e clarificação do conceito de época balnear);*
- b) O Capítulo II descreve a tipologia de títulos administrativos aplicáveis à utilização das praias (licenças e concessões) e as situações em que pode ocorrer a suspensão e a revogação desses títulos;*
- c) O Capítulo III descreve a tipologia, e respetivos condicionalismos, na utilização das praias, designadamente com apoios de praia, atividades aquáticas e não aquáticas, eventos recreativos, culturais, desportivos e cerimónias, venda ambulante, etc;*
- d) O Capítulo IV descreve os procedimentos e critérios de atribuição das referidas licenças e concessões;*
- e) O Capítulo V refere-se às obrigações dos titulares, contraordenações e fiscalização;*
- f) Por fim, o Capítulo VI diz respeito às disposições finais, com especial destaque para o que dispõe sobre as associações sem fins lucrativos. Neste particular, resumidamente, é referido que essas associações que venham a outorgar protocolo com a Câmara Municipal em matérias relacionadas com o exercício de atividades de caráter educativo, cultural e desportivo, ficarão dispensadas de determinados procedimentos e do pagamento de taxas.*

*Quanto aos valores das taxas, as mesmas constam do documento Anexo B ao projeto de regulamento, sendo que se procedeu agora à clarificação, nesse anexo, das taxas respeitantes aos apoios de praia não temporários (componente "O"), por força do disposto no nº 2, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 97/2008, de 11 de junho.*

§ 4º

*Custos e benefícios*

*O artigo 99º, do Código do Procedimento Administrativo determina que os regulamentos são aprovados com base num projeto que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.*

*Sobre o assunto entende-se pertinente salientar apenas que estamos perante um Regulamento, que é consequência de um processo de transferência de competências, e que, conforme consta da fundamentação económico-financeira do valor das taxas, as taxas ambientais propostas têm correspondência com o regime económico e financeiro dos recursos hídricos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual, e as taxas propostas para a cobrança dos serviços prestados e ocupação do domínio público*



marítimo, têm correspondência com as taxas previstas no Regulamento dos Serviços Prestados pelos Órgãos e Serviços da Autoridade Marítima Nacional, aprovado pela Portaria n.º 506/2018, de 2 de outubro.»; -----

- Projeto do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas de Vagos, que a seguir se transcreve: -----

## «REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DE VAGOS

### Preâmbulo

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio aprovar a Lei-Quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, a qual prevê a transferência para os órgãos municipais de várias competências até agora exercidas pela Administração Direta e Indireta do Estado.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado.

Assim, no âmbito da gestão das praias de uso balnear, passou a ser competência dos órgãos municipais concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares, fornecimento de bens e serviços, a prática de atividades desportivas, a realização de eventos e cerimónias, e ainda criar, liquidar e cobrar as taxas devidas pelo exercício dessa competência.

Neste contexto, o Município de Vagos, no uso da competência que lhe é conferida pelo supracitado Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, estabelece as presentes normas para atribuição das licenças e concessões que possam ter lugar nas águas balneares do concelho de Vagos.

Nestes termos, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, e artigos 25.º, n.º 1, alínea g), e 33.º, n.º 1, alíneas k) e v), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal, em sessão de .../.../..., por proposta da Câmara Municipal, de .../.../..., aprovou o seguinte Regulamento de Gestão das Praias Marítimas de Vagos.

### Capítulo I

#### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, do artigo 19.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, dos artigos 3.º a 7.º, do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, e da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, conjugada com a alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, ambas do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

1- O presente regulamento estabelece as regras e condições que disciplinam o exercício das competências transferidas para o Município de Vagos em matéria de gestão das praias marítimas classificadas como águas balneares.

2- Sem prejuízo da possibilidade de delegação e subdelegação, conforme previsto no artigo 29.º, do presente Regulamento, e das intervenções que, por lei, são confiadas a outras entidades no respetivo objeto, compete à Câmara Municipal de Vagos atribuir os títulos de utilização dos recursos hídricos previstos no número anterior, ficando os mesmos sujeitos ao regime definido na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e demais legislação e instrumentos de planeamento e de ordenamento dos recursos hídricos, na redação que, em cada momento, se encontrar em vigor.

3- Na atribuição dos títulos de utilização serão consideradas também as disposições constantes do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço Ovar-Marinha Grande (Aviso n.º 11506/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 189, de 29 de setembro de 2017) e do Programa da Orla Costeira entre Ovar e Marinha Grande (Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2017, de 10 de agosto), na parte aplicável, assim como as disposições emanadas pelos diversos organismos, em razão do lugar e da matéria, nos termos da legislação vigente e aplicável.

4- A emissão de títulos de utilização de recursos hídricos em espaço não integrado nas águas balneares compete à Administração Regional Hidrográfica do Centro, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito de aplicação

1- Nos termos do presente regulamento, carecem de título a emitir pelos serviços municipais, a utilização privativa do domínio público hídrico das praias, sob gestão municipal.



2- O disposto no presente regulamento não prejudica as competências das demais entidades com infraestruturas localizadas no seu âmbito territorial de aplicação, nem as atribuições das demais autoridades que nele exercem poderes ao abrigo de legislação própria.

#### Artigo 4º

##### Definições

Para efeitos da aplicação do presente regulamento são considerados os conceitos técnicos, e as respetivas definições, constantes da lei em vigor e adotadas as seguintes definições e abreviaturas:

- a) Atividades aquáticas: o exercício das modalidades de surf, bodyboard, stand up paddle(SUP), windsurf, kitesurf e outros desportos de deslize e aluguer de equipamentos, embarcações ou outro material flutuante;
- b) Atividades marítimo-turísticas: os serviços de natureza cultural, de lazer, de pesca e de táxi desenvolvidos mediante a utilização, com fins lucrativos, de embarcações previstas, designadamente, no Decreto-Lei nº 149/2014, de 10 de outubro, e que possam operar dentro do plano de água sob gestão municipal;
- c) Apoio Balnear (AB): conjunto de instalações sazonais, localizadas no areal, com caráter temporário e amovível, destinadas a proporcionar maior conforto e segurança na utilização balnear, designadamente, barracas, toldos, para-ventos e chapéus-de-sol para abrigo de banhistas, passadeiras para peões e estruturas para abrigo de embarcações, seus utensílios e aparelhos de pesca, pranchas flutuadoras e outras instalações destinadas à prática de desportos náuticos e de diversões aquáticas;
- d) Apoio de Praia Completo (APC): núcleo básico de funções e serviços infraestruturado, que integra, obrigatoriamente, informação, vigilância e assistência a banhistas, uma linha de telecomunicações para comunicações de emergência, posto de socorros, armazém de apoio à praia, vestiários/balneários e instalações sanitárias com acesso independente pelo exterior, esplanada descoberta, que assegura a limpeza de praia e recolha de resíduos, podendo ainda assegurar funções comerciais e/ou funções de estabelecimento de restauração e bebidas nos termos da legislação aplicável;
- e) Apoio de Praia Mínimo (APM): núcleo básico de funções e serviços, de construção temporária e amovível, não infraestruturado (salvo exceções descritas no presente regulamento), com exceção de acesso à rede elétrica, que integra, obrigatoriamente, serviços de informação, vigilância e assistência a banhistas, esplanada descoberta, recolha de resíduos e pequeno armazém, complementarmente poderá assegurar outras funções e serviços, nomeadamente comerciais, designadamente comércio de gelados, bebidas e alimentos pré-confecionados, artigos de praia, jornais e revistas;
- f) Apoio de Praia para a Prática Desportiva (APPD): núcleo básico com as características e os serviços obrigatórios de apoio de praia mínimo, simples ou completo, consoante estabelecido na licença ou concessão balnear, podendo assegurar ainda funções comerciais, nomeadamente ensino de atividades desportivas de mar, aluguer de pranchas e/ou embarcações, e de estabelecimento de bebidas nos termos da legislação aplicável;
- g) Apoio de Praia Simples (APS): núcleo básico de funções e serviços infraestruturado, que integra, obrigatoriamente, informação, vigilância e assistência a banhistas, uma linha de telecomunicações para comunicações de emergência, posto de socorros, armazém de apoio à praia, esplanada descoberta, que assegura a limpeza da praia e recolha de resíduos, podendo ainda ser dotado de funções comerciais e/ou funções de estabelecimento de bebidas nos termos da legislação aplicável;
- h) Construção amovível: construção executada com materiais prefabricados, modulados ou ligeiros, permitindo a sua fácil remoção ou desmontagem;
- i) Construção fixa: construção assente sobre fundação que se incorpore no solo com caráter de permanência, e dispondo de estrutura, paredes e cobertura rígidas, não amovíveis;
- j) Fornecimento de bens e serviços: quaisquer atividades de transação de bens ou prestação de serviços nas praias, incluindo a venda ambulante.

#### Artigo 5º

##### Época balnear

1- A determinação do calendário da época balnear, a identificação das águas balneares e a duração da época balnear são fixadas anualmente nos termos previstos pelo Decreto-Lei nº 135/2009, de 3 de junho.

2- Caso a época balnear se prolongue para além do período referido no número anterior, a validade dos títulos atribuídos para essa época será automaticamente prolongada para esse período suplementar.

3- Compete à Câmara Municipal definir as atividades que poderão ser desenvolvidas em cada praia, assim como os critérios subjacentes ao licenciamento das atividades e à atribuição dos respetivos títulos de utilização.

#### Capítulo II

##### Títulos Administrativos

#### Artigo 6º

##### Licenças



1- Estão sujeitas a prévia emissão de licença as atividades de venda de bens e de prestação de serviços, a prática de atividades desportivas e recreativas, e a realização de eventos e cerimónias, na área integrada no domínio público hídrico, sob gestão municipal.

2- Estão também sujeitas a prévia emissão de licença as utilizações privativas dos recursos do domínio público hídrico, sob gestão municipal, nomeadamente as previstas no artigo 60º, da Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro, e no artigo 19º, no Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual, desde que localizadas numa zona balnear.

#### Artigo 7º Concessões

1- Estão sujeitas a prévia concessão as utilizações privativas dos recursos do domínio público hídrico, desde que localizados nas zonas balneares, nos termos do artigo 61º, da Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro e do artigo 23º, do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.

2- Nos termos do disposto na alínea e), do artigo 23º, do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio, encontra-se igualmente sujeita a prévia concessão a instalação, e exploração simultânea, de equipamentos e de apoios de praia.

3- A concessão é feita nos termos previstos nos artigos 21º e 24º, do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio.

4- O prazo da concessão, que não pode exceder o limite máximo de 75 anos, é fixado atendendo à natureza e à dimensão dos investimentos efetuados pelo concessionário, bem como à sua relevância económica e ambiental.

5- Caso tenham sido efetuados investimentos adicionais, nos termos do disposto no nº 2, do artigo 35º, do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio, poderá ser concedida uma única prorrogação do prazo da concessão, para permitir a recuperação dos investimentos, sendo que essa prorrogação só será admissível caso esses investimentos tenham sido objeto de prévia e expressa autorização, por escrito, pela Câmara Municipal de Vagos.

6- O prazo da concessão e da prorrogação, referidos nos números anteriores, deverá ser fundamentado em razão da projeção do prazo de retorno do valor investido ou da equiparação proporcional relativamente a casos idênticos, ou ainda em função da conjuntura económica do país à data da tomada de decisão.

7- Não se consideram investimentos adicionais as despesas relacionadas com meras obras de conservação e manutenção dos prédios ou outros ativos afetos à concessão, ficando igualmente excluídas as benfeitorias voluptuárias.

8- Com o termo da concessão e sem prejuízo do disposto no respetivo contrato, reverterá gratuitamente para o Município todos os bens móveis e imóveis àquela diretamente afetos, nomeadamente as obras executadas e as instalações construídas no âmbito da concessão.

9- A atribuição de licença para construção, em local integrado no domínio público hídrico, sob gestão municipal, carece de prévia obtenção do respetivo título de ocupação.

10- As concessões relativas à utilização do domínio público hídrico devem acautelar, sempre que as características físicas do local o permitam, as condições de acessibilidade previstas na legislação em vigor.

#### Artigo 8º

##### Suspensão e revogação dos títulos

1- O Município pode proceder à suspensão temporária dos títulos de utilização do domínio público marítimo sempre que, por motivos de interesse público ou em virtude de anomalias verificadas no exercício da atividade, o entenda por oportuno, através da adequada notificação escrita ao respetivo titular.

2- Sem prejuízo das demais causas de revogação previstas na legislação aplicável aos recursos hídricos, em caso de incumprimento grave ou reiterado das obrigações por parte do seu titular, a Câmara Municipal pode revogar os títulos de utilização ou ocupação emitidos ao abrigo do presente regulamento, designadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento das obrigações previstas no título de utilização;
- b) Falta de pagamento atempado das taxas devidas;
- c) Falta de prestação ou reforço das garantias bancárias impostas;
- d) Execução de obras sem aprovação prévia municipal;
- e) Incumprimento de ordens de demolição ou de retirada de equipamentos, bens ou materiais;
- f) Ocupação abusiva de áreas não abrangidas pelo respetivo título;
- g) Não abertura ao público dentro do prazo determinado no título ou fora das condições nele previstas;
- h) Transmissão não autorizada do título de utilização.

3- A Câmara Municipal pode ainda revogar os títulos de utilização emitidos por motivo de interesse público devidamente fundamentado e impeditivo da continuidade da utilização, podendo nesse caso ser atribuída uma indemnização ao titular por obras realizadas e não amortizadas, em função da duração prevista e não concretizada do título.



### *CAPÍTULO III*

#### *Utilizações privativas do domínio público hídrico*

##### *Artigo 9º*

##### *Apoios de praia*

*1- Nas praias banhadas por águas balneares são permitidas construções amovíveis, destinadas à função de apoio de praia, com as seguintes tipologias:*

- a) Apoio de Praia Mínimo (APM);*
- b) Apoio Balnear (AB);*
- c) Apoio de Praia para a Prática Desportiva (APPD).*

*2- É admissível o licenciamento de ocupações do domínio público hídrico para a instalação dos apoios de praia referidos no número anterior fora do areal, desde que o pedido seja devidamente documentado e justificado.*

*3- Fora da época balnear os apoios de praia referidos nos números anteriores, com exceção dos apoios balneares, podem continuar a exercer a atividade e permanecer no local, desde que tal seja previamente requerido e se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:*

- a) Não sejam incompatíveis com outros usos licenciados;*
- b) Não interfiram com a dinâmica costeira, com os valores naturais e ecológicos da orla costeira, e com as estruturas de proteção existentes;*
- c) Se encontrem asseguradas as necessárias condições de segurança de pessoas e bens e se garanta a salubridade do local.*

##### *Artigo 10º*

##### *Atividades aquáticas*

*1- As atividades aquáticas desenvolvem-se primariamente a partir do areal e devem ser delimitadas em corredores.*

*2- As regras subjacentes à definição dos corredores não implicam a proibição de outros usos do espaço balnear, nomeadamente o acesso a banhistas.*

*3- A identificação, localização dos corredores e distribuição de lugares por corredor é efetuada pela Câmara Municipal de Vagos.*

*4- Fora da época balnear, em situações excecionais, os corredores podem ser demarcados na zona mais adequada da praia em função das condições do mar, da altura da maré e do número de formandos, desde que a praia não disponha de utilização balnear e sejam respeitadas todas as normas de segurança.*

##### *Artigo 11º*

##### *Corredores para a prática de atividades aquáticas*

*1- A utilização privativa dos corredores para a prática de atividades aquáticas, incluindo a atribuição de lugares e respetivas licenças, está sujeita às condições fixadas nas Normas constantes do Anexo A ao presente Regulamento.*

*2- A licença de utilização privativa de corredor para a prática de atividades aquáticas será válida para uma época balnear, para o período fora da época balnear ou para um período específico, mediante a modalidade requerida.*

##### *Artigo 12º*

##### *Atividades marítimo-turísticas*

*1- A dinamização de atividades marítimo-turísticas está condicionada à obtenção de licença, sem prejuízo das demais autorizações a emitir por outras entidades licenciadoras, e está sujeita às condições fixadas nas Normas constantes do Anexo A ao presente Regulamento.*

*2- As embarcações de recreio só podem ser utilizadas na atividade marítimo-turística depois de devidamente vistoriadas pela Autoridade Marítima Nacional, ficando a emissão da licença pendente até à integração da vistoria no processo.*

*3- Após a emissão da licença, o requerente deverá articular-se com o Município no prazo máximo de 10 dias úteis, para a marcação do dia de instalação dos equipamentos.*

##### *Artigo 13º*

##### *Atividades não aquáticas*

*1- As atividades não aquáticas só podem ser desenvolvidas no areal e nas zonas terrestres integradas no Domínio Público Hídrico, sob gestão municipal.*

*2- Consideram-se atividades não aquáticas, designadamente:*

- a) Eventos pontuais: Desportivos, Recreativos, Cerimoniais, entre outros;*
- b) Instalação de estruturas e equipamentos de apoio;*
- c) Venda ambulante balnear;*
- d) Massagens e similares;*
- e) Captação de Imagens e filmagens;*



- f) *Limpeza de Praia ou iniciativas similares;*
- g) *Outras atividades não especificadas.*

#### *Artigo 14º*

##### *Eventos recreativos, culturais, desportivos e cerimónias*

- 1- *A realização de eventos recreativos, culturais, desportivos e cerimónias no Domínio Público Hídrico sob gestão municipal, carece de licença e está sujeita às condições fixadas nas Normas constantes do Anexo A ao presente Regulamento.*
- 2- *Os pedidos para a realização de cerimónias deverão ainda ser acompanhados por uma declaração de aceitação do concessionário da praia visada, se a mesma ocorrer durante a época balnear e dentro da zona concessionada.*
- 3- *Durante a realização de cerimónias são proibidas as seguintes atividades:*
  - a) *Utilização de alimentos;*
  - b) *Largada de balões ou outro tipo de material que implique poluição do areal ou do mar;*
  - c) *Uso de fogo;*
  - d) *Instalação de geradores;*
  - e) *Circulação de veículos;*
  - f) *Projeção de focos de luz para a linha de água;*
  - g) *Outras interdições definidas pelo Município e a constar na licença.*
- 4- *Os eventos recreativos, culturais, desportivos e cerimónias carecem de parecer sobre os termos de segurança a emitir pela Autoridade Marítima Nacional, sendo que qualquer custo com o mesmo, deverá ser entregue diretamente pelo requerente à Autoridade Marítima Nacional.*

#### *Artigo 15º*

##### *Estruturas e equipamentos de apoio*

*A instalação de estruturas e/ou equipamentos de apoio às atividades recreativas ou similares, carece de licença, sem prejuízo das demais autorizações a emitir por outras entidades competentes, e está sujeita às condições fixadas nas Normas constantes do Anexo A ao presente Regulamento.*

#### *Artigo 16º*

##### *Venda ambulante*

- 1- *As licenças para a venda ambulante balnear são atribuídas mediante procedimento concursal sazonal, e são válidas para a época balnear constante no título.*
- 2- *As condições do concurso, que incluirão as atividades a exercer e as praias visadas, serão objeto de prévia divulgação pública, designadamente por afixação de Edital na Câmara Municipal, juntas de freguesia, locais de estilo, portal do município e jornal local.*

#### *Artigo 17º*

##### *Massagens e similares*

*A prestação de serviço de massagens no domínio público hídrico sob gestão municipal está condicionada à obtenção de licença, e está sujeita às condições fixadas nas Normas constantes do Anexo A ao presente Regulamento.*

#### *Artigo 18º*

##### *Captação de imagens e filmagens*

- 1- *A prestação de serviços de captação de imagens e de filmagens no domínio público hídrico sob gestão municipal está condicionada à obtenção de licença, e está sujeita às condições fixadas nas Normas constantes do Anexo A ao presente Regulamento.*
- 2- *Não é permitido no decurso das filmagens a instalação de quaisquer focos luminosos dirigidos para o mar que pela sua intensidade, cor ou ritmo possam prejudicar a navegação, bem como não é permitido o recurso a equipamentos sonoros suscetíveis de perturbar terceiros.*
- 3- *A captação de imagens e filmagens no domínio público hídrico, carece de parecer prévio das condições de segurança a emitir pela Autoridade Marítima Nacional.*

#### *Artigo 19º*

##### *Limpeza de praias ou iniciativas similares*

- 1- *As ações de limpeza de praias ou iniciativas similares deverão ser previamente autorizadas pela Câmara Municipal, sendo que o requerimento deverá ser apresentado com a antecedência mínima de 5 dias, contados da data de realização da iniciativa.*
- 2- *O promotor deverá, na comunicação, fornecer informação sobre a ação a desenvolver, nomeadamente a finalidade, o número estimado de participantes, a data pretendida e os materiais a ser empregues na iniciativa.*



3- Durante a época balnear, nas praias concessionadas, as ações de limpeza de praia e iniciativas similares, só podem ocorrer com autorização do concessionário de praia, a qual deverá ser apresentada juntamente com o pedido de autorização.

4- Caso a informação facultada seja considerada insuficiente para a decisão do pedido de autorização, poderá ser exigida a apresentação de informação adicional.

5- A autorização das ações de limpeza de praias ou iniciativas similares, carece de apresentação prévia de comprovativo de seguro de acidentes pessoais e responsabilidade civil.

6- A realização de limpeza de praias ou iniciativas similares carece de um parecer prévio das condições de segurança a emitir pela Autoridade Marítima Nacional, o qual deverá ser junto ao requerimento referido no n.º 1.

7- A realização de ações de limpeza de praias ou de iniciativas similares está isenta do pagamento de quaisquer taxas, aplicáveis nos termos do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vagos.

#### Artigo 20º

##### Outros pedidos

1- Os pedidos de licenciamento que não se enquadrem no presente capítulo serão alvo de análise, caso a caso, pela Câmara Municipal de Vagos.

2- O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Identificação do promotor com disponibilização de contacto direto;
- b) Memória descritiva do pretendido;
- c) Outros documentos considerados relevantes, tendo em consideração a atividade a desenvolver.

#### Artigo 21º

##### Interdições

1- São interditas as seguintes atividades:

- a) Circulação de veículos motorizados fora das vias de acesso estabelecidas e além dos limites definidos dos parques e zonas de estacionamento, com exceção das viaturas de socorro e das viaturas associadas à atividade piscatória em operação;
- b) Atividades passíveis de conduzir ao aumento da erosão, ao transporte de material sólido para o meio hídrico ou que induzam alterações ao relevo existente;
- c) Uso de fogo;
- d) Largada de balões ou similares;
- e) Projeção de focos de luz para a linha de água;
- f) Rejeição de águas, derrames de óleos, combustíveis ou outro efluente no areal;
- g) Atividades e eventos não licenciados pela Câmara Municipal de Vagos;
- h) Uso de animais para fins recreativos, culturais ou desportivos dentro de água e no areal das praias concessionadas.

2- Atendendo ao pedido em análise podem ser impostas outras proibições, a mencionar na licença.

#### CAPÍTULO IV

##### Procedimentos e critérios de atribuição das licenças e concessões

#### Artigo 22º

##### Procedimentos

1- Os requerimentos deverão dar entrada no Município, devidamente instruídos, com a antecedência mínima de 10 dias úteis da data pretendida para o início da atividade.

2- Os requerimentos para a obtenção de título de concessão, autorização ou licença, podem ser apresentados pelo interessado em suporte de papel ou por meios eletrónicos.

3- Os requerimentos são acompanhados de declaração que ateste a autenticidade das informações prestadas, a qual deve ser assinada pelo interessado, ou por seu legal representante quando se trate de pessoa coletiva, sendo a assinatura substituída, no caso de requerimento apresentado por meio eletrónico, pelos meios de certificação eletrónica disponíveis.

4- No prazo de 10 dias a contar da apresentação do requerimento inicial, o Município verifica se o pedido se encontra instruído com a totalidade dos elementos exigidos, podendo solicitar para esse efeito, por uma única vez, a prestação de informações ou elementos complementares, bem como o seu aditamento ou reformulação.

5- Quando o interessado apresentar o requerimento inicial em suporte informático e por meio eletrónico, as subsequentes comunicações entre a entidade licenciadora e o interessado no âmbito do respetivo procedimento são realizadas por meios eletrónicos.

6- A Câmara Municipal de Vagos pode, no prazo previsto no n.º 4, do presente artigo, e em vez da comunicação aí prevista, convocar o requerente para a realização de uma conferência instrutória, na qual são abordados todos os aspetos considerados necessários para a boa decisão do pedido e eventualmente solicitados elementos instrutórios adicionais.



7- No caso de o requerente não juntar os elementos solicitados pela Câmara Municipal de Vagos nos termos dos números anteriores, no prazo indicado na notificação de pedido de elementos, ou de os juntar de forma deficiente ou insuficiente, o pedido é liminarmente indeferido.

8- O prazo referido no número anterior é excecionalmente prorrogável por decisão devidamente fundamentada.

#### Artigo 23º

##### Vistorias da Autoridade Marítima Nacional

1- Os pedidos de vistoria devem ser solicitados diretamente à Capitania do Porto de Aveiro.

2- Após decisão de deferimento do pedido, o Município dá conhecimento à Capitania e informa o requerente para articular a realização da vistoria com aquela autoridade marítima.

3- O título de ocupação dominial é emitido após receção do termo de vistoria, caso a mesma esteja conforme, dando o Município conhecimento à Capitania dos termos do licenciamento.

#### CAPÍTULO V

##### Obrigações dos titulares e contraordenações

#### Artigo 24º

##### Regras para cumprimento da atividade

O titular da licença ou concessão obriga-se a cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como a obter todas as autorizações ou licenças exigíveis por outras entidades e legislação em vigor.

#### Artigo 25º

##### Obrigações e contraordenações

1- A ocupação do domínio público hídrico, sob gestão municipal, sem título válido para o efeito ou para além das condições previstas no título nos termos do presente regulamento, constitui contraordenação punível com coima de 450 a 950 Euros, no caso de pessoas singulares e com coima de 1.150 a 2.400 Euros, no caso de pessoas coletivas.

2- O exercício de atividades de fornecimento de bens, a prestação de serviços e a realização de eventos recreativos, culturais, desportivos ou cerimoniais no domínio público hídrico, sob gestão municipal, sem título válido para o efeito nos termos do presente regulamento, constitui contraordenação punível com coima de 250 a 750 Euros, no caso de pessoas singulares e com coima de 950 a 2.200 Euros, no caso de pessoas coletivas.

3- O incumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas para o cumprimento da atividade, determinar a imediata suspensão da autorização ou licença atribuída, assim como a impossibilidade de a mesma ser concedida nos dois anos seguintes.

#### Artigo 26º

##### Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por Lei a outras entidades, a competência para a verificação do cumprimento das obrigações legais constantes das presentes normas pertence à Autoridade Marítima Nacional e ao Município de Vagos.

#### CAPÍTULO VI

##### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 27º

##### Associações sem fins lucrativos

As associações sem fins lucrativos com sede no Concelho de Vagos, com a quais a Câmara Municipal venha a outorgar Protocolo respeitante a matérias relacionadas com o exercício de atividades de caráter educativo, cultural e desportivo, de entre outras, estão excluídas dos procedimentos de concurso, previstos no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

#### Artigo 28º

##### Taxas e isenções

1- Pelas licenças e concessões previstas no presente Regulamento são devidas o pagamento das taxas constantes do Anexo B.

2- As taxas a que se refere o n.º 1, do presente artigo, está sujeita a atualização nos termos previstos no artigo 5º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vagos, publicado no Diário da República, 2ª série, N.º 148, de 31 de julho de 2015, e passam a integrar a Tabela de Taxas, constante do Anexo A, desse Regulamento.

3- Estão isentas do pagamento de taxas as associações sem fins lucrativos com sede no Concelho de Vagos, sendo-lhes aplicável o disposto no artigo 26º, do Regulamento referido no número anterior.

#### Artigo 29º



*Atualização das normas constantes do Anexo A*

*É concedida autorização à Câmara Municipal para proceder à atualização das Normas constantes do Anexo A, do presente regulamento, devendo-se, contudo, proceder à divulgação pública da última versão dessas Normas, designadamente publicitando-a no site institucional do município.*

*Artigo 30º*

*Delegação de competências*

*As competências atribuídas no presente regulamento à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação no Vereador responsável pela respetiva área de coadjuvação.*

*Artigo 31º*

*Dúvidas e omissões*

*As dúvidas e os casos omissos que surjam na interpretação e aplicação das normas do presente regulamento que não possam ser resolvidas por recurso à legislação em vigor, designadamente a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.*

*Artigo 32º*

*Contagem de prazos*

*Salvo disposição expressa em contrário, os prazos constantes no presente regulamento contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.*

*Artigo 33º*

*Entrada em vigor*

*O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.» ---*

- Anexo A – Normas; -----
- Anexo B – Taxas. -----

**A Câmara Municipal, para efeitos do disposto no artigo 25º, nº 1, alínea g), do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a aprovação do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas de Vagos. -----**

**A Nota Justificativa acompanha a aprovação do projeto de regulamento, em cumprimento do disposto no artigo 99º, do Código do Procedimento Administrativo. -----**

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**7 – FUNDO PERMANENTE 2023 – NÚCLEO DE AÇÃO SOCIAL -----**

Presentes: -----

- Informação do CDAAS, de 31 de março de 2023, que a seguir se transcreve: -----  
*«No próximo dia 3 de abril de 2023, a Câmara Municipal de Vagos assume as competências em matéria de ação social, conforme previsto no Decreto-Lei nº 55/2020, de 12 de agosto.  
Nos termos desse diploma, são transferidas as competências respeitantes ao Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) e ao Rendimento Social de Inserção (RSI), cujos requisitos de operacionalização constam das Portarias 63/2021 e 65/2021, de 17 de março, respetivamente.  
Neste contexto, e muito em particular no que diz respeito ao SAAS, existirão casos em que a Câmara Municipal terá de efetuar despesas inadiáveis e urgentes, para colmatar situações de emergência social e de comprovada insuficiência económica.*



*Consequentemente, para o efeito, proponho que a Câmara Municipal autorize a constituição de um Fundo Permanente de 1.000,00 € (mil euros) a favor da Chefe de Núcleo de Ação Social, Senhora Dra. Adriana Gironella Silva Capela.»;*-----

- Despacho da senhora Vereadora, dr.<sup>a</sup> Susana Gravato, de 31 de março de 2023: «*Concordo com a informação prestada.... Á próxima reunião de Câmara, para deliberação»;*-----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a constituição de um Fundo Permanente de 1.000,00 € (mil euros) a favor da Chefe de Núcleo de Ação Social, senhora dra. Adriana Gironella Silva Capela.**-----

Devem a DAAS e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**8 – MAPA DE PESSOAL 2023 – 1.<sup>a</sup> ALTERAÇÃO**-----

Presentes: -----

- Informação, da CNAS, de 20 de março de 2023; -----
- Proposta do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 03 de abril de 2023, que a seguir se transcreve:

**«PROPOSTA**

**MAPA DE PESSOAL 2023 – 1.<sup>a</sup> ALTERAÇÃO**

1. *Considerando a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que veio estabelecer o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;*
2. *Considerando o Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que vem concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social;*
3. *Considerando que, para o desenvolvimento das atividades inerentes ao Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) e Rendimento Social de Inserção (RSI), estão atualmente a exercer estas funções no concelho de Vagos, 4 técnicos superiores de Serviço Social (2 em SAAS e 2 em RSI), na dependência do Instituto da Segurança Social e da entidade local com protocolo;*
4. *Considerando a informação da Chefe do Núcleo de Ação Social, Adriana Capela, datada de 20 de março de 2023, a manifestar a necessidade de contratar mais um técnico superior de Serviço Social para o Núcleo de Ação Social, para colmatar as necessidades advindas da transferência de competências no domínio específico de SAAS e RSI;*
5. *Considerando que o Mapa de Pessoal para o ano de 2023, presente na reunião do executivo no dia 18 de novembro de 2022, e aprovado pela Assembleia Municipal, na sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2022, prevê dois postos de trabalho a preencher para técnico superior – área de Serviço Social ou Sociologia, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado;*
6. *Considerando que um dos postos de trabalho foi ocupado pela candidata Elizabeth Roque Maia, que celebrou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início em 01 de janeiro de 2023, estando atualmente três postos de trabalho ocupados para técnico superior – área de Serviço Social;*



7. Considerando que o segundo posto de trabalho será ocupado pela candidata Anabela da Conceição Ribeiro Coelho, cujo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado tem início previsto para o dia 17 de maio de 2023.

No uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, **proponho que a Câmara Municipal aprove a alteração do Mapa de Pessoal para 2023, acrescentando um posto de trabalho para técnico superior – área de Serviço Social no Núcleo de Ação Social:**

27

| Cargo/Carreira/<br>Categoria          | Área Formação académica<br>e/ou Profissional    | Área Funcional | Número de postos de trabalho |         |                | Regime<br>Jurídico de<br>Emprego | Total<br>Postos de<br>Trabalho | Observações  |
|---------------------------------------|---|----------------|------------------------------|---------|----------------|----------------------------------|--------------------------------|--|
|                                       |   |                | Ocupados                     | Cativos | A<br>Preencher |                                  |                                |  |
| <b>NÚCLEO DE AÇÃO SOCIAL - NAS</b>    |   |                |                              |         |                |                                  |                                |  |
| <b>SERVIÇO TÉCNICO DE AÇÃO SOCIAL</b> |   |                |                              |         |                |                                  |                                |  |
| Chefe de Núcleo                       | Licenciatura                                    | Coordenação    | 0                            |         | 1              | Comissão<br>de Serviço           | 1                              |  |
| Técnico Superior                      | Licenciatura em Serviço<br>Social ou Sociologia | Ação Social    | 3                            |         | 2              | CTFP-TI                          | 5                              |  |
|                                       | Licenciatura em Psicologia                      |                | 3                            |         | 0              | CTFP-TI                          | 3                              | 1 em regime de<br>substituição no<br>cargo de Chefe de<br>Núcleo - NAS |
| Assistente Técnico                    | 12º ano de escolaridade                         | Administrativa | 0                            |         | 1              | CTFP-TI                          | 1                              |  |
| SUBTOTAL - NAS                        |   |                | 6                            | 0       | 4              |                                  | 10                             |  |

**A Câmara Municipal, para efeitos do disposto no artigo 25º, nº 1, alínea o), do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por maioria, com 5 votos a favor e uma abstenção, esta da Senhora Vereadora dra. Maria do Céu Pereira Sarabando Marques, propor à Assembleia Municipal a aprovação da alteração ao Mapa de Pessoal para 2023, que se traduz no aumento de um posto de trabalho para técnico superior – área de serviço social no Núcleo de Ação Social. -----**

Deve a DJRH proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

## A – ADMINISTRAÇÃO GERAL

### 1 – RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA -----

Presente o Resumo Diário da Tesouraria respeitante ao dia 05 de abril de 2023, o qual acusa um saldo em dinheiro de **34.937,50 €** (trinta e quatro mil, novecentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos). -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

### 2 – SUBSÍDIOS -----

#### 2.1 ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS – SUBPROGRAMA 3 DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO (PMAAD) – ASSOCIAÇÃO



## DESPORTIVA E CULTURAL SOSENSE – REQUALIFICAÇÃO/MELHORIAS DOS BALNEÁRIOS FORMAÇÃO -----

Presentes: -----

- Informação n.º SDJ-008/2023, de 21 de março de 2023, da DEDJ, que a seguir se transcreve: -----

«Considerando:

1. *O Programa Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, doravante designado por PMAAD, atualmente em vigor no Município de Vagos;*
2. *Que a Associação Desportiva e Cultural Sosense é uma entidade com sede no concelho de Vagos que promove o desporto e a atividade física, contribuindo para o desenvolvimento e a promoção do concelho;*
3. *Que o processo de candidatura ao Subprograma 3 do PMAAD entregue pelo clube, com vista à criação de quatro balneários, uma arrecadação e melhorias na zona de secretariado, se encontra devidamente instruído, contendo os elementos previstos no programa de apoio;*
4. *Que o PMAAD prevê no n.º2 do Art. 21º que o apoio a conceder ao abrigo do Subprograma 3 possa ser concretizado através de apoio financeiro ou de apoio técnico;*
5. *Que o orçamento apresentado para as obras referidas é de €50.737,50 e, o regulamento prevê no n.º1, alínea d) do Art. 24º que para valores superiores a €50.000,00, o Município de Vagos reserva-se no direito de definir o valor a atribuir;*

*Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de atribuir à Associação Desportiva e Cultural Sosense o apoio financeiro de € 20.000,00 (vinte mil euros).»;* -----

- Proposta de Cabimento n.º 907/2023, de 05 de abril, no valor de 20.000,00 € (vinte mil euros). -----
- Despacho do senhor Vereador, prof. Pedro Bento, de 22 de março de 2023: «Agendar para a próxima RC». -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir à Associação Desportiva e Cultural Sosense, um subsídio no valor de 20.000,00 € (vinte mil euros).** -----

Devem a DGF e a DEDJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

A senhora Vereadora, Maria Dulcília Martins Sereno ausentou-se da sala de reuniões, pelo que a deliberação que segue não contou com a sua participação. -----

## 2 – SUBSÍDIOS -----

### 2.2 CONFRARIA DOS SABORES DA ABÓBORA -----

Presentes: -----

- Requerimento da Confraria dos Sabores da Abóbora, de 21 de março de 2023, solicitando apoio financeiro para a atividade regular de 2023; -----



- Informação da DAAS, de 24 de março de 2023, concluindo: -----  
*«6- Conclusão:  
Encontrando-se o pedido devidamente instruído, deve a Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídios às Associações, definir o valor do subsídio a atribuir à Confraria dos Sabores da Abóbora, assim como o respetivo plano de pagamentos. Previamente à tomada de decisão, dever-se-á proceder à respetiva cabimentação orçamental.»*; -----
- Proposta de Cabimento n.º 913/2023, de 06 de abril, no valor de 20.000,00 € (vinte mil euros). -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.ª Susana Gravato, de 03 de abril de 2023: *«Concordo com a informação técnica. Proponho a atribuição de subsídio no montante de 20.000,00€ (vinte mil euros).»*.

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir à Confraria dos Sabores da Abóbora, um subsídio no valor de 20.000,00 € (vinte mil euros).** -----

Devem a DAAS e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

-----  
A senhora Vereadora, Maria Dulcília Martins Sereno, regressou à sala de reuniões, reassumindo as suas funções. -----

**3 – ISENÇÃO E REDUÇÃO DE TAXAS – ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VAGOS – FESTIVAL DAS SOPAS** -----

Presentes: -----

- Requerimento da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vagos de 16 de março de 2023; --
- Informação do ST da DAAS, de 20 de março de 2023, concluindo: *«Não se vê inconveniente no deferimento da pretensão.... Em caso de deferimento, o valor total das taxas a isentar é de €43,85, ... À consideração superior.»*. -----
- Parecer do CDAAS, de 22 de março de 2023, que a seguir se transcreve: -----  
*«Concordo com a informação da Sra. Coordenadora Técnica, de 20/03/2023.»*; -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.ª Susana Gravato, de 22 de março de 2023: *«... À próxima reunião de Câmara.»*. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a isenção do pagamento de taxas.** -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**4 – APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS – PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO PARA RENDA DE CASA – N.º 04/2023** -----

Presentes: -----



- Requerimento de 24 de março de 2023; -----
- Informação do NAS, de 30 de março de 2023, confirmando a situação de carência económica do agregado e propondo, «a atribuição de um subsídio mensal de 340,00 € (trezentos e quarenta euros), valor que corresponde a 85% do valor mensal da renda, durante um período de 12 (doze) meses, o que perfaz um apoio de 4.080,00 € (quatro mil e oitenta euros), no total»; -----
- Parecer da CNAS, de 03 de abril de 2023, que a seguir se transcreve: «*Proponho despacho favorável à proposta de apoio elaborada pela Técnica de Serviço Social, no montante e duração do apoio, estando devidamente fundamentada a situação de carência económica*»; -----
- Proposta de Cabimento n.º 908/2023, de 05 de abril, no valor de 3.060,00 € (três mil e sessenta euros), para o ano em curso e 1.020,00 € (mil e vinte euros), para o ano de 2024; -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.ª Susana Gravato, de 03 de abril de 2023: «*Concordo com a informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para deliberação*». -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o apoio solicitado pelo período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de 340,0 € (trezentos e quarenta euros), o que perfaz um apoio de 4.080,00 € (quatro mil e oitenta euros), no total. -----**

Devem a DGF e o NAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**5 – APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS – PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO PARA RENDA DE CASA – N.º 05/2023 -----**

Presentes: -----

- Requerimento de 07 de março de 2023; -----
- Informação do NAS, de 31 de março de 2023, confirmando a situação de grave carência económica do agregado e propondo, «a atribuição de um subsídio mensal de 552,50 € (quinhentos e cinquenta e dois euros e cinquenta cêntimos), valor que corresponde a 85% do valor mensal da renda, durante um período de 12 (doze) meses, o que perfaz um apoio de 6.630,00 € (seis mil, seiscentos e trinta euros), no total»; -----
- Parecer da CNAS, de 31 de março de 2023, que a seguir se transcreve: «*Proponho despacho concordante com a proposta da Técnica Superior, estando devidamente fundamentada a situação de carência socioeconómica*»; -----
- Proposta de Cabimento n.º 909/2023, de 05 de abril, no valor de 4.972,50 € (quatro mil, novecentos e setenta e dois euros e cinquenta cêntimos), para o ano em curso e 1.657,50 € (mil seiscentos e cinquenta e sete euros e cinquenta cêntimos), para o ano de 2024; -----



- Despacho da senhora Vereadora, dr.<sup>a</sup> Susana Gravato, de 02 de abril de 2023: «*Concordo com a informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para deliberação*». -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o apoio solicitado pelo período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de 552,50 € (quinhentos e cinquenta e dois euros e cinquenta cêntimos), o que perfaz um apoio de 6.630,00 € (seis mil, seiscentos e trinta euros), no total. -----**

Devem a DGF e o NAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**6 – HABITAÇÃO SOCIAL – BAIRRO DR. PEDRO GUIMARÃES – REAVALIAÇÃO DO VALOR DE RENDA -----**

O presente assunto foi retirado para esclarecimentos adicionais. -----

Deve o NAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**7 – HABITAÇÃO SOCIAL – BAIRRO DA CORREDOURA – ATUALIZAÇÃO DAS RENDAS ---**

Presentes: -----

- Informação do NAS, de 04 de abril de 2023, concluindo: -----  
*«Face ao ... exposto, e volvidos três anos desde o início da Pandemia, sendo desejável regularizar o quotidiano dos residentes, atendendo às muitas alterações ocorridas nos agregados familiares, e com o objetivo de dar cumprimento ao estabelecido, foram atualizados os documentos referentes aos rendimentos e composição dos agregados familiares, de todos os inquilinos residentes no Bairro da Corredoura. Após a recolha de todos os dados, foram apurados os rendimentos mensais, com vista ao cálculo das novas rendas a aplicar. De acordo com a informação constante na Grelha Informativa, ..., propõe-se a atualização das rendas, para os valores nela informada, para cada um dos inquilinos. Em conformidade com a legislação informada, no n.º 6 do Artigo 23.º “a renda atualizada... é devida no segundo mês subsequente ao da data da receção, pelo arrendatário, da comunicação do senhorio com o respetivo valor.”»;* -----
- Parecer da CNAS, de 03 de abril de 2023, que a seguir se transcreve: «*Proponho despacho favorável à alteração do valor das rendas, concordante com a avaliação socioeconómica realizada a cada agregado familiar residente nas frações correspondentes.*»; -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.<sup>a</sup> Susana Gravato, de 03 de abril de 2023: «*Concordo com a informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para deliberação*». -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração do valor das rendas, de acordo com os pareceres técnicos. -----**

Deve o NAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



**8 – AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TURISMO, NA MODALIDADE DE AVENÇA – NAP 25AD-2023 – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** -----

Presentes: -----

- Informação de Início de Procedimento, de 28 de março de 2023, concluindo: -----  
*«...14. Proposta*  
*Face ao exposto, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Silvério Rodrigues Regalado:*  
*14.1 Submeta o assunto à Câmara Municipal para efeitos de emissão de parecer prévio favorável no que respeita à verificação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da LTFP (carácter não subordinado da prestação do serviço), o qual deve ser emitido até ao momento anterior à celebração do contrato. ...»;* --
- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 28 de março de 2023: *«Concordo com o proposto no ponto 14. À Câmara Municipal para emissão de parecer prévio favorável, conforme proposto no ponto 14.1, da presente informação».* -----

**A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 1 (um) voto de abstenção da senhora Vereadora, dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques, emitir parecer prévio favorável, no que respeita à verificação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP).** -----

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**9 – AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SERVIÇO SOCIAL, NA MODALIDADE DE AVENÇA – NAP 20AD-2023 – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** -----

Presentes: -----

- Informação de Início de Procedimento, de 31 de março de 2023, concluindo: -----  
*«...14. Proposta*  
*Face ao exposto, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Silvério Rodrigues Regalado:*  
*14.1 Submeta o assunto à Câmara Municipal para efeitos de emissão de parecer prévio favorável no que respeita à verificação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da LTFP (carácter não subordinado da prestação do serviço), o qual deve ser emitido até ao momento anterior à celebração do contrato. ...»;* --
- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 31 de março de 2023: *«Concordo com o proposto no ponto 14. À Câmara Municipal para emissão de parecer prévio favorável, conforme proposto no ponto 14.1, da presente informação».* -----



A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 1 (um) voto de abstenção da senhora Vereadora, dr.<sup>a</sup> Maria do Céu Pereira Sarabando Marques, emitir parecer prévio favorável, no que respeita à verificação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP). -----

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**10 – AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TECNOLOGIAS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, NA MODALIDADE DE AVENÇA – NAP 26AD-2023 – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL -----**

Presentes: -----

- Informação de Início de Procedimento, de 30 de março de 2023, concluindo: -----  
*«...14. Proposta  
Face ao exposto, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Silvério Rodrigues Regalado:  
14.1 Submeta o assunto à Câmara Municipal para efeitos de emissão de parecer prévio favorável no que respeita à verificação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da LTFP (carácter não subordinado da prestação do serviço), o qual deve ser emitido até ao momento anterior à celebração do contrato. ...»;* --
- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 30 de março de 2023: *«Concordo com o proposto no ponto 14. À Câmara Municipal para emissão de parecer prévio favorável, conforme proposto no ponto 14.1, da presente informação».* -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 1 (um) voto de abstenção da senhora Vereadora, dr.<sup>a</sup> Maria do Céu Pereira Sarabando Marques, emitir parecer prévio favorável, no que respeita à verificação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP). -----

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**11 – AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO NA ÁREA DE BIBLIOTECA/DOCUMENTAÇÃO, NA MODALIDADE DE AVENÇA – NAP 24AD-2023 – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL -----**

Presentes: -----

- Informação de Início de Procedimento, de 31 de março de 2023, concluindo: -----  
*«...14. Proposta*



Face ao exposto, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Silvério Rodrigues Regalado:  
14.1 Submeta o assunto à Câmara Municipal para efeitos de emissão de parecer prévio favorável no que respeita à verificação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da LTFP (carácter não subordinado da prestação do serviço), o qual deve ser emitido até ao momento anterior à celebração do contrato. ...»; --

- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 31 de março de 2023: «Concordo com o proposto no ponto 14. À Câmara Municipal para emissão de parecer prévio favorável, conforme proposto no ponto 14.1, da presente informação». -----

**A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 1 (um) voto de abstenção da senhora Vereadora, dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques, emitir parecer prévio favorável, no que respeita à verificação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP).** -----

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**12 – EXERCÍCIO DE ATIVIDADES NO DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO (DPM) –  
PROCEDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS PARA A VENDA AMBULANTE DE  
«BOLAS DE BERLIM» – ÉPOCA BALNEAR 2023** -----

Presentes: -----

- Programa de Procedimento para atribuição de licenças destinadas à comercialização de “Bolas de Berlim”, nas praias do Município de Vagos, na época balnear de 2023, que a seguir se transcreve: -----

*«PROCEDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS DESTINADAS À COMERCIALIZAÇÃO DE  
BOLAS DE BERLIM NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE VAGOS, NA ÉPOCA BALNEAR DE 2023  
PROGRAMA DE PROCEDIMENTO*

*1. ENTIDADE ADJUDICANTE*

*O presente procedimento é promovido pelo Município de Vagos, cujos contatos e horário de funcionamento são os seguintes:*

*Contatos:*

*Câmara Municipal de Vagos*

*Rua da Saudade*

*3840-420 VAGOS*

*Telefone 234 799 600 / geral@cm-vagos.pt*

*Horário de funcionamento: 09:00h – 16:00h*

*2. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E VALOR BASE*

*2.1. Hasta Pública, para a atribuição de 3 (três) licenças destinadas à comercialização de Bolas de Berlim nas praias do Município de Vagos, durante o período da época balnear de 2022, que se realizará através da apresentação de proposta de valor, em carta fechada.*



2.2. O valor base de licitação da hasta pública é de €500,00 (quinhentos euros), entendendo-se este como o valor mínimo admitido.

### 3. ÂMBITO E CARATERIZAÇÃO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO

3.1. O presente procedimento tem por objeto a atribuição de 3 (três) licenças para a comercialização de Bolas de Berlim nas praias do Município de Vagos, na época balnear de 2022.

3.2. O exercício da atividade de venda de Bolas de Berlim, consiste no fornecimento desses bens alimentares, ou seja, no exercício de uma atividade económica tal como definida no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na redação atual.

3.3. Constitui responsabilidade do titular da licença cumprir as condições legalmente exigidas para o exercício da atividade, designadamente as que respeitam as regras de segurança alimentar na aquisição, transporte e distribuição destes produtos alimentares.

3.4. Estão excluídos do âmbito de aplicação do presente Programa de Procedimento o exercício da atividade de comercialização de Bolas de Berlim, em contexto de eventos, exposições ou amostras, que se realizem nas praias, exceto se tal for previamente autorizado pela Câmara Municipal de Vagos.

### 4. CRITÉRIOS PARA A ADMISSÃO DAS CANDIDATURAS

4.1. Apenas serão admitidos os interessados que apresentem a sua candidatura dentro do prazo fixado no Edital correspondente ao presente Programa de Procedimento.

4.2. Sob pena de exclusão, a candidatura é formalizada com a apresentação de proposta de preço, de valor não inferior ao referido no ponto 2.2., e nos termos da minuta constante do Anexo ao presente Programa de Procedimento.

### 5. NÚMERO DE LICENÇAS A ATRIBUIR

5.1. O número máximo de licenças a atribuir é de 3 (três), para todas as praias.

5.2. Só será atribuída uma licença, por cada concorrente.

### 6. INSTRUÇÃO DA CANDIDATURA

A candidatura é instruída da seguinte forma:

- a) Proposta de Preço, devidamente datada e assinada (elaborada em conformidade com o modelo em Anexo, que é encerrada dentro de um envelope, conforme descrito no ponto 7.3);
- b) Caso a proposta seja assinada pelo representante do concorrente, deverá juntar documento que lhe confira poderes bastantes para o efeito, ou indicar o código de consulta da procuração online.

### 7. MODO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

7.1. A proposta e, se for caso disso, o documento referido na alínea b), do número anterior, deverá ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas.

7.2. A candidatura é entregue até às 16H00 do dia 26 de abril de 2023, pelo concorrente ou seu representante, no edifício da Câmara Municipal de Vagos, sito na Rua da Saudade, 3840-420 Vagos, contra recibo ou remetidas pelo correio, devidamente registado e com aviso de receção.

7.3. A proposta de preço é encerrada num envelope, com os dizeres no seu exterior: "Proposta para a atribuição de licença destinada à comercialização de Bolas de Berlim nas praias do Município de Vagos", bem como com a identificação e morada do concorrente.

### 8. ATO PÚBLICO

8.1. O ato de abertura das propostas é público e terá lugar pelas 14:30 horas, do dia 27 de abril de 2023, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Vagos.



8.2. *Proceder-se-á à abertura e leitura das propostas, graduando-se as mesmas por ordem decrescente do valor apresentado, e apresentando-se de seguida a lista provisória de adjudicação.*

8.3. *Em caso de empate entre os concorrentes, o desempate efetua-se através de sorteio.*

#### 9. ADJUDICAÇÃO

9.1. *No prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do ato público, e sob pena de exclusão, o adjudicatário provisório deverá:*

- a) Proceder ao pagamento do valor da proposta apresentada no ato público;*
- b) Apresentar comprovativo da entrega da Declaração do Início da Atividade;*
- c) Apresentar comprovativo da submissão da Comunicação Prévia no BdE – Balcão do Empreendedor, plataforma eletrónica da DGAE – Direção-Geral das Atividades Económicas;*
- d) Apresentar comprovativo de que os produtos alimentares são provenientes de estabelecimento dotado de sistema de segurança alimentar (HACCP);*
- e) Apresentar certidão de não dívida perante a Autoridade Tributária e perante a Segurança Social ou, em caso da situação não se encontrar regularizada, certidão comprovativa em como o candidato/a está a proceder ao pagamento da dívida em prestações nas condições e termos autorizados.*

9.2. *Em caso de exclusão, por força de incumprimento do disposto no número anterior, a adjudicação será efetuada ao candidato seguinte da lista provisória, que não tiver sido contemplado com licença.*

#### 10. ATRIBUIÇÃO DA LICENÇA

*Cumpridas as determinações mencionadas nos pontos 9.1. e 9.2., o adjudicatário provisório passará a definitivo, e nessa sequência a Câmara Municipal emitirá a licença.*

#### 11. OBRIGAÇÕES DO TITULAR DA LICENÇA

11.1. *Cumprir as medidas de saúde pública divulgadas pela Direção Geral de Saúde (DGS) sobre o assunto em causa;*

11.2. *A transportar os produtos alimentares destinados à venda, os quais deverão ser devidamente acondicionados em equipamento adequado próprio para transporte de alimentos, que devem ser mantidos limpos e em boas condições, a fim de proteger os géneros alimentícios de contaminação;*

11.3. *A garantir que os equipamentos utilizados para o transporte de géneros alimentícios sejam capazes de manter as temperaturas adequadas e, simultaneamente, permitir o controlo das mesmas;*

11.4. *A garantir que os produtos alimentares sejam provenientes de estabelecimento devidamente licenciado e dotado de sistema de segurança alimentar;*

11.5. *A não exercer a atividade em praias concessionadas, exceto quando e/ou se for obtido consentimento dos respetivos concessionários;*

11.6. *A não causar incómodo aos utentes, designadamente com a utilização de equipamentos sonoros, e a tratar com urbanidade os clientes, transeuntes, demais vendedores e agentes de fiscalização;*

11.7. *A não lançar ao solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros objetos suscetíveis de conspurcar as praias;*

11.8. *A não usar publicidade, exceto se autorizada pelas autoridades competentes;*

11.9. *Apresentar a licença às autoridades policiais e fiscalizadoras, sempre que o solicitarem, e, no caso de colaborador, a respetiva autorização.*

#### 12. HORÁRIOS

12.1. *O exercício da atividade é autorizado entre as 9:00 e as 20:00 horas.*



12.2. *Por motivos de interesse público, devidamente fundamentado, a Câmara Municipal poderá fixar outro horário, dando conhecimento desse facto aos titulares das licenças, e sempre que possível, com uma antecedência de 48 horas.*

**13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. *A Câmara Municipal de Vagos verificará periodicamente o cumprimento dos termos constantes do presente programa de procedimento, aplicando as respetivas penalizações caso sejam detetadas irregularidades.*

13.2. *Incumbe ao Município de Vagos, sem prejuízo das competências legalmente admitidas às autoridades policiais e administrativas, designadamente a ASAE e a Autoridade de Polícia Marítima, a instrução e decisão dos processos contraordenacionais, assim como aplicação das coimas e respetivas sanções acessórias e medidas cautelares, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar a que houver lugar.*

13.3. *A autorização emitida que titula a atividade a exercer é pessoal e intransmissível, podendo admitir-se para o exercício da atividade, desde que em horário distinto, o apoio de um colaborador, após prévia comunicação e autorização da Câmara Municipal para o efeito, a qual deverá ser solicitada pelo próprio titular, por requerimento dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vagos, e no qual conste a identificação do colaborador proposto (nome, morada, N.º do cartão de cidadão, Identificação Fiscal e horário e período do exercício de funções).*

13.4. *Em condições excecionais ou de força maior, que impeçam o titular da autorização do exercício da sua atividade, o mesmo poderá ser substituído por um outro colaborador, após prévia comunicação e autorização da Câmara Municipal de Vagos, devendo a pretensão ser formalizada nos termos fixados no número anterior.*

13.5. *Caso o titular da licença seja uma pessoa coletiva, e para efeitos do disposto nos números anteriores, deverão ser indicados os respetivos colaboradores que exercerão a atividade.*

13.6. *A Câmara Municipal, em razão de reconhecido interesse público, poderá aumentar o número máximo de colaboradores para o exercício das funções.*

13.7. *Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Programa de Procedimento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são submetidos a decisão do Presidente da Câmara Municipal.»; -----*

- Minuta da Proposta. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o programa de procedimento supra transcrito e nomear a seguinte Comissão para a abertura das propostas: -----**

- **Presidente:** -----
  - **Vereador Paulo Sousa.** -----
- **Vogais efetivos:** -----
  - **Chefe de Divisão, Laerte Pinto;** -----
  - **Chefe de Núcleo, Vera Rocha.** -----
- **Vogais suplentes:** -----
  - **Coordenadora Técnica, Paula Lourenço;** -----
  - **Técnica Superior, Margarita Domingues.** -----

Devem a DAAS e o NDE proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



-----  
**13 – PROGRAMA MUNICIPAL “VAGOS EM AÇÃO JÚNIOR” – PROPOSTA DE NORMAS INTERNAS E CRONOGRAMA DO CAMPO DE FÉRIAS – PÁSCOA 2023 – RATIFICAÇÃO** ----

Presentes: -----

- Despacho do senhor Vereador, prof. Pedro Bento, de 17 de março de 2023, que a seguir se transcreve: -----

**«Despacho**

**Assunto: Vagos em Ação Júnior – Páscoa 2023**

*Considerando que do ponto de vista técnico estão reunidas as condições para a realização do Programa Municipal “Vagos em Ação Júnior – Páscoa 2023”, nos dias 3, 4, 5, 6 e 11 de abril de 2023;*

*Considerando a necessidade de serem aprovadas as Normas Internas desse Programa, com vista à sua atempada publicitação e receção de candidaturas;*

*Considerando que a próxima reunião da Câmara Municipal apenas terá lugar no dia 3 de abril;*

*Considerando que as normas para 2023 são sensivelmente idênticas às normas dos anteriores programas;*

**APROVO** as Normas Internas do Programa Municipal “Vagos em Ação Júnior – Páscoa 2023”, e respetivo Cronograma, conforme documentos anexos ao presente despacho.

*Para efeitos de cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, remeta-se o presente Despacho à Câmara Municipal, para efeitos de ratificação.»; -----*

- Normas Internas do Programa Municipal Vagos em Ação Júnior – Páscoa 2023; -----
- Cronograma do Vagos em Ação Júnior – Páscoa 2023, que é dado aqui como inteiramente reproduzido e fica a fazer parte integrante da presente ata. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Vereador, prof. Pedro Bento.** -----

Deve a DEDJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

-----  
**14 – APOIO DE PRAIA MÍNIMO PARA A PRÁTICA DESPORTIVA – BRUNO MARIA UNIPessoal, LDA – LICENÇA** -----

Presentes: -----

- Informação do CDAAS, de 31 de março de 2023, que a seguir se transcreve: -----

**«Informação**

*Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal:*

*ASSUNTO: Apoio de Praia Mínimo para a prática desportiva*

*REQUERENTE: Bruno Maria Unipessoal, Lda*

*PROCESSO: NIPG 2177/22*

1. *A Câmara Municipal de Vagos, na reunião de 05/05/2022, deliberou convidar todos os interessados para, no prazo de 30 dias a contar da data da afixação do Edital, poderem manifestar interesse na utilização dos recursos hídricos para a instalação de um apoio de praia, na tipologia*



*de Apoio de Praia Mínimo, para apoio à prática desportiva em Domínio Público Marítimo, na Praia do Labrego, freguesia da Gafanha da Boa Hora, concelho de Vagos, referente à Unidade Balnear 03, do plano de intervenção da Praia do Labrego, previsto no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas, publicado no Aviso n.º 11506/2017, de 29 de setembro (DR, 2.ª série, N.º 189);*

2. *O referido Edital foi publicitado em 06/05/2022;*
  3. *No decurso do prazo fixado no Edital, apenas houve uma candidatura, a de Bruno Maria Unipessoal, Lda;*
  4. *Nos termos da informação técnica, de 06/03/2023, constata-se que a proposta dessa entidade reúne os requisitos fixados na legislação em vigor, pelo que estão reunidas as condições para que lhe seja atribuída a respetiva licença de ocupação do domínio público marítimo;*
  5. *Quanto ao prazo da licença, dispõe o n.º 2, do artigo 67.º, da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que “A licença é concedida pelo prazo máximo de 10 anos, consoante o tipo de utilizações, e atendendo nomeadamente ao período necessário para a amortização dos investimentos associados”;*
  6. *Pelo exposto, deverá a Câmara Municipal deliberar:*
    - a) *Fixar o prazo da licença;*
    - b) *Aprovar a minuta da licença, conforme documento que se junta em anexo.»; -----*
- *Minuta da licença de Utilização dos Recursos Hídricos, que a seguir se transcreve; -----*

*«LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS N.º .../DPH/2023*

*Apoio de Praia Mínimo na UB03 do Plano de Praia do Labrego*

*Processo*

|  |                        |
|--|------------------------|
| <i>N.º do Processo: NIPG 2177/22</i>                               |                        |
| <i>Designação: Apoio de Praia Mínimo para a prática desportiva</i> |                        |
| <i>Localização: Praia do Labrego, em Vagos</i>                     |                        |
| <i>Área total: 45 m2</i>   |                        |
| <i>Início da Licença:</i>  | <i>Fim da Licença:</i> |

*Identificação do titular*

|  |                      |
|--|----------------------|
| <i>Nome/Denominação Social: Bruno Maria Unipessoal, Lda</i>          |                      |
| <i>NIF: 514 395 028</i>  |                      |
| <i>Morada: Rua da Praia Nova, n.º 16, 3840-271 Praia da Vagueira</i> |                      |
| <i>Representante legal:</i>  |                      |
| <i>Cartão de Cidadão n.º</i>   | <i>, válido até:</i> |



#### *Condições Gerais*

*1ª A intervenção será exclusivamente realizada no local e nas condições indicadas nesta licença, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da Câmara Municipal de Vagos.*

*2ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente licença, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que lhe for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente licença sejam aplicáveis.*

*3ª O titular fica sujeito, de acordo com o n.º 2, do artigo 77º, da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH).*

*4ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar esta licença às entidades competentes, bem como o acesso à área, construções e equipamentos a ela associados.*

*5ª As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão desta licença, ou as que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.*

*6ª A presente licença pode ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.*

*7ª A Câmara Municipal de Vagos reserva o direito de restringir excecionalmente o regime de utilização dos recursos hídricos, por período a definir em situações de emergência, nomeadamente secas, cheias e acidentes.*

*8ª A licença só poderá ser transmitida mediante autorização da Câmara Municipal de Vagos, de acordo com o disposto no artigo 26º, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.*

*9ª A licença caduca nas condições previstas no artigo 33º, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.*

*10ª Esta licença não confere direitos contra concessões que vierem a efetuar-se nos termos da legislação vigente.*

*11ª O titular da licença fica obrigado a informar a Câmara Municipal de Vagos, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer acidente que afete o estado das águas.*

*12ª Em caso de incumprimento da presente licença, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.*

*13ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras Entidades.*

#### *Condições Específicas*

*1ª Quaisquer obras que impliquem alteração das áreas ocupadas ou do projeto aprovado que integra a presente licença, incluindo as referentes à manutenção ou revisão da qualificação e classificação da instalação existente, carecem de autorização prévia da Câmara Municipal de Vagos.*

*2ª No decurso da obra, o titular da licença terá de respeitar as orientações da Câmara Municipal de Vagos.*

*3ª O titular da licença obriga-se a remover os materiais excedentes e os entulhos provenientes dos trabalhos após a conclusão destes ou no decurso dos mesmos, se a fiscalização assim o julgar necessário, e a tomar as medidas para assegurar a adequada integração paisagística da intervenção.*

*4ª O titular da licença obriga-se a observar todos os preceitos legais no que concerne a segurança, gestão de resíduos e conservação da natureza e também a legislação e os regulamentos específicos das atividades complementares que simultaneamente venham a ser desenvolvidas no local.*

*5ª O titular da licença compromete-se a garantir o bom estado estético, paisagístico, higiossanitário e de conservação da instalação e a conservação e limpeza das áreas envolventes.*

*6ª O titular da licença obriga-se a respeitar outras utilizações dos recursos hídricos devidamente tituladas, bem como quaisquer restrições de utilização local.*



7ª O titular da licença ficará responsável por quaisquer danos e eventuais prejuízos causados a terceiros, bem como os resultantes da instabilidade da obra, sendo o mesmo também responsável pela sua segurança.

8ª O titular da licença não poderá responsabilizar o Município de Vagos, nem lhe exigir qualquer espécie de indemnização, por eventuais danos causados por acidentes de carácter natural.

#### Outras Condições

1ª A instalação destina-se a Apoio de Praia Mínimo, conforme definido no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (Aviso nº 11506/2017, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 189, de 29 de setembro de 2017), nas condições fixadas pela Câmara Municipal de Vagos, na reunião de 05/05/2022, e no Edital de 06/05/2022, e ainda nas condições constantes do projeto que foi apresentado na sequência da publicitação desse Edital.

2ª O titular da licença obriga-se a prestar a caução prevista na alínea B), do Anexo I, do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio, na redação atual, e a comunicar à Câmara Municipal de Vagos as datas de início e conclusão dos trabalhos, com a antecedência mínima de 5 dias.

3ª A construção do apoio de praia não pode ocorrer durante a época balnear.

4ª As fundações em estacaria do apoio de praia deverão alcançar uma profundidade suficiente para que, em caso de erosão e espraiamento de onda na base do apoio de praia, este se mantenha firme e em segurança.

5ª O titular da licença é obrigado a manter as instalações em funcionamento durante toda a época balnear, garantindo durante esse período a vigilância de praia.

#### Características da utilização

| Descrição          | Fim         | Tipo        | Natureza | Área Máxima de Construção (m2) | Área Coberta (m2) | Área Descoberta (m2) |
|--------------------|-------------|-------------|----------|--------------------------------|-------------------|----------------------|
| Apoio à praia      | Arrecadação | Desmontável | Ligeira  | 5                              | 5                 | ---                  |
| Funções comerciais | Comércio    | Desmontável | Ligeira  | 15                             | 15                | ---                  |
| Esplanada          | Esplanada   | Desmontável | Ligeira  | 25                             | ---               | 25                   |

Vagos, ..... de ..... 2023.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vagos,

(João Paulo de Sousa Gonçalves, Engº); -----

- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 31 de março de 2023: «... para remeter à próxima reunião de Câmara.» -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade:** -----

- 1. Fixar o prazo da licença em 10 (dez) anos;** -----
- 2. Aprovar a minuta da licença, atrás descrita.** -----

Devem a DCAJ e o NDE proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



## 15 – ALARGAMENTO DE HORÁRIO – «ESKINA VIVA» – SALGUEIRO – SOZA -----

Presentes: -----

- Requerimento de José Miguel Jesus Ferreira, de 17 de março de 2023, solicitando alargamento de horário para o estabelecimento denominado “Eskina Viva”; -----
- Informação da DAAS, de 30 de março de 2023, concluindo: -----  
*«Em 21/03/2023, veio o requerente José Miguel Jesus Ferreira, explorador do estabelecimento denominado “Eskina Viva”, sito em Salgueiro, freguesia de Soza, deste concelho de Vagos, solicitar à Câmara Municipal o alargamento de horário de funcionamento para os dias 6, 7, 8, 9, 14, 15, 21, 22, 24, 25, 28, 29 e 30 de abril, 1, 5, 6, 12, 13, 19, 20, 26, 27, 28, e 29 de maio de 2023, das 02H00 às 03H00 (24 dias)...*  
*Conclusão:*  
*Não se vê inconveniente no deferimento do pedido de alargamento de horário, para os 24 dias.*  
*Assim, nos termos do Regulamento acima mencionado, o pedido deverá ser remetido à reunião da Câmara Municipal para deliberação.*  
...  
*A ser deferido, o valor das taxas a pagar é de €52,60...»;* -----
- Valor das taxas (DAAS) = 52,60 € (cinquenta e dois euros e sessenta cêntimos); -----
- Parecer da Guarda Nacional Republicana, de 30 de março de 2023; -----
- Parecer da Junta de Freguesia de Soza, de 27 de março de 2023; -----
- Informação do CDAAS, de 30 de março de 2023, que a seguir se transcreve: -----  
*«...Não vejo inconveniente no deferimento da pretensão, nas condições constantes do ofício da GNR de Vagos n.º 424/23, de 21/03/2023 e da informação da sr.ª Coordenadora Técnica, da presente data.»;* -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.ª Susana Gravato, de 03 de abril de 2023: *«Concordo com a informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para deliberação.».* -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o alargamento do horário de funcionamento, conforme requerido, nas condições constantes da informação da coordenadora técnica da DAAS, de 30.03.2023 e do ofício da GNR de Vagos n.º 424/23, de 21.03.2023 -----**

Deve a DAAS, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

## B – OBRAS MUNICIPAIS

### 1 – COLOCAÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO E SISTEMA DE REGA NO ESTÁDIO MUNICIPAL DE VAGOS E CAMPO ADJACENTE – E04/2022 – RECEÇÃO PROVISÓRIA – PARCIAL -----

Presentes: -----



- Informação da Fiscalização da empreitada, de 31 de março de 2023, anexando o Auto de Receção Provisória – Parcial 1, de 10 de março de 2023; -----
- Parecer do CDPOP, de 31 de março de 2023, que a seguir se transcreve: -----  
*«Junto se anexa Auto de Receção Provisória – Parcial da empreitada em epígrafe. Assim deve o Dono de Obra aprovar a receção.»*; -----
- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 31 de março de 2023: *«À reunião de Câmara»*.

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, homologar o Auto de Receção Provisória – Parcial**

**1.** -----

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**2 – REQUALIFICAÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL – BAIRRO DR. PEDRO GUIMARÃES – E14/2019 – AUTO DE VISTORIA PARA EFEITOS DE LIBERAÇÃO PARCIAL DE CAUÇÃO ---**

Presentes: -----

- Informação da Fiscalização da empreitada, de 17 de março de 2023, anexando o Auto de Vistoria para efeitos de liberação parcial da caução, 06 de março de 2023; -----
- Parecer do CDPOP, de 24 de março de 2023, que a seguir se transcreve: -----  
*«Junto se anexa o Auto de Vistoria para a liberação da caução da empreitada em epígrafe, assim e uma vez que a mesma se encontra nas devidas condições pode a liberação da caução de 2 anos (30% +30%) ser liberada.»*; -----
- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 31 de março de 2023: *«À Reunião de Câmara»*. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, proceder à homologação do auto de vistoria e à liberação correspondente a (30%+30% final do primeiro e segundo anos), do valor da caução total.**

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**C – GESTÃO URBANÍSTICA**

**1 – FERNADO RAMOS CRUZ – PROC.º OEC 88/07 – CANTO DE CALVÃO – CALVÃO – EDIFICAÇÃO – CADUCIDADE – LICENÇA ESPECIAL PARA CONCLUSÃO OBRAS INACABADAS -----**

Presentes: -----



- Requerimento de Fernando Ramos Cruz, de 06 de março de 2023, juntando elementos ao processo; -----
- Informação dos ST da DU, de 10 de março de 2023, concluindo: -----

«...4. Conclusão / Proposta de Decisão

4.1. Face ao exposto:

4.1.1. Não se vê inconveniente na emissão da licença especial para conclusão de obras inacabadas requerida.

4.1.2. Deve o processo ser submetido a deliberação por parte da Câmara Municipal, por forma a que a mesma declare a caducidade da licença anterior, no âmbito da alínea d) do n.º 3 do art.º 71.º do RJUE, bem como, para manifestar se é de seu interesse que se proceda à conclusão da obra, no âmbito do n.º 2 do art.º 40.º do RMUE.»; -----

- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 13 de março de 2023: «À Reunião da Câmara Municipal». -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a intenção de declarar a caducidade da licença de construção, após audiência prévia do interessado. No caso de não pronúncia, considerar-se-á definitivamente operada a caducidade.** -----

**Mais deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 2 do artigo 40º do RMUE, reconhecer o interesse na conclusão da obra, por não se mostrar aconselhável, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas a demolição da mesma e emitir a licença especial para conclusão de obras inacabadas.**

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

## **2 – GUILHERME JOAQUIM NABAIS ENCARNAÇÃO – PROC.º OEC 142/22 – COVÃO DO LOBO – FONTE DE ANGEÃO E COVÃO DO LOBO – EDIFICAÇÃO – LEGALIZAÇÃO – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO** -----

Presentes: -----

- Requerimento de Guilherme Joaquim Nabais Encarnação, de 10 de março de 2023, juntando elementos ao processo; -----
- Informação dos ST da DU, de 13 de março de 2023, concluindo: -----

«...6. Conclusão / Proposta de Decisão

6.1. Trata-se de projecto de legalização de moradia unifamiliar, anexos e muros. A pretensão situa-se no Alvará de loteamento 9/85 (Aditamento 1).

6.2. O projecto de arquitectura de legalização reúne condições para aprovação. O projecto apresentado cumpre o Alvará de loteamento 9/85 (Aditamento 1).

6.3. Será de aceitar os elementos das especialidades.

6.4. A presente legalização (arquitectura, especialidades e Autorização de Utilização). Reúne condições para aprovação.»; -----



- Despacho da senhora Vereadora, eng.<sup>a</sup> Sara Caladé, de 22 de março de 2023: «*À Reunião da Câmara Municipal.*».

**A Câmara Municipal, considerando:**

- **O disposto no artigo 102.º-A do RJUE;**
- **O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE;**
- **A informação da DU, de 13 de março de 2023;**
- **Que da apreciação da pretensão se conclui que não é necessária a realização de obras de correção ou adaptação;**
- **Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;**

**Deliberou, por unanimidade:**

**a) Aprovar a legalização das obras e a utilização do edifício, devendo a mesma ser titulada por alvará de autorização de utilização nos termos do n.º 4, do artigo 36.º do RMUE;**

**b) Notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE.**

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação.

### **3 – MARCELO JOSÉ OLIVEIRA MATEUS – PROC.º OEC N.º 38/17 – CANTO DE CALVÃO – CALVÃO – LEGALIZAÇÃO**

**Presentes:**

- Requerimento de Marcelo José Oliveira Mateus, de 01 de março de 2023, anexando elementos ao processo;
- Informação dos ST da DU, de 08 de março de 2023, concluindo:

*«...3. Conclusão / Proposta de Decisão*

*3.1. ..., entende-se que o presente processo (arquitetura e especialidades) reúne condições para ser submetido a deliberação por parte da Câmara Municipal, por forma a que a mesma decida sobre a legalização das obras realizadas sem o devido procedimento de controlo prévio.»;*

- Despacho da senhora Vereadora, eng.<sup>a</sup> Sara Caladé, de 24 de março de 2023: «*À Reunião da Câmara Municipal.*».

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a legalização de acordo com os pareceres técnicos.**

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação.



-----  
**4 – ARMANDO BATISTA LANCHA E MARIA ARLETE DE JESUS BATISTA BRITES – PROC.º**  
**PIP 2/23 – CALVÃO – EDIFICAÇÃO** -----

Presentes: -----

- Requerimento de Armando Batista Lancha e Outra, de 25 de janeiro de 2023, requerendo: «...ao abrigo do n.º 1 do art.º 14.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, informação prévia sobre a viabilidade de realizar obras de edificação...»; -----
- Informação do CDPOP, de 24 de fevereiro de 2023, que a seguir se transcreve: -----

«De acordo com os elementos entregues pelo requerente e com o solicitado, cumpre-me informar o seguinte:

  1. A presente informação diz respeito a um pedido de informação prévia sobre a possibilidade de demolição de edificação existente e construção de duas moradias unifamiliares em Banda/Geminadas confinantes, a poente, com a Rua da Fonte Velha na freguesia de Calvão.
  2. A proposta tem por base a divisão de um prédio, efetuada através de um procedimento de destaque (CERT 290/22), cuja certidão foi passada por esta Câmara em 14-12-2022.
  3. Tendo em conta a delimitação do terreno e no âmbito do PDM de Vagos, o mesmo encontra-se totalmente em solo urbano na categoria de espaços urbanizados de nível III.
  4. Os Espaços Urbanizados de Nível III, caracterizam-se pelo elevado nível de infraestruturção e concentração de edificações, destinando-se o solo predominantemente à construção. Estas áreas destinam-se a ocupações e utilizações variadas que incluem, entre outros a habitação, com garagens e anexos, equipamento coletivos, comércio, serviços turismo e outras atividades compatíveis com o uso dominante, designadamente o uso habitacional.
  5. No que diz respeito ao uso de solo a pretensão poderá ter enquadramento o âmbito do PDM de Vagos.»;
- Informação dos ST da DU, de 23 de março de 2023, concluindo: -----

«...7.3. A pretensão trata de duas edificações:

  - 7.3.1. Uma moradia unifamiliar a norte, de tipologia em banda e com dois pisos, com afastamentos laterais nulos de ambos os lados, encostando a norte, com uma moradia existente, também de dois pisos, e a sul, à segunda moradia aqui proposta, o que cumpre com o disposto no n.º 2, do art.º 5.º do RMUE, para moradias em banda;
  - 7.3.2. Uma moradia unifamiliar a sul, de tipologia geminada e com dois pisos, com afastamentos laterais nulos de ambos os lados, encostando a norte, com a moradia acima referida, e do lado sul, onde não existe edificação que permita o encosto, é prevista uma empena com apenas 1 piso de altura, contudo, o proposto não cumpre com o disposto no n.º 2, do art.º 5.º do RMUE, para moradias geminadas;
    - 7.3.2.1. De acordo com o n.º 3 do art.º 5.º do RMUE de Vagos: “A Câmara Municipal poderá impor/aceitar afastamentos distintos dos indicados em casos devidamente fundamentados, designadamente na largura, dimensão ou orientação do terreno, na natureza da intervenção ou no carácter arquitetónico da proposta que requeira disposições especiais.”.



7.3.2.2. É apresentada esta proposta, tendo em conta a exígua largura dos terrenos, ambos com apenas 7.70m de largura, contudo importa referir que esta condicionante foi criada pelos aqui requerentes, que dividiram ao meio o terreno, já por si estreito, (cerca de 15 metros). É ainda afirmado que a proposta se enquadra no tecido urbano envolvente e respeita a pré-existência, uma moradia de um piso, (ainda existente no local, conforme registo fotográfico apenso à a informação prestada pelo Serviço de Fiscalização Municipal, a 20 de fevereiro de 2023), que já apresentava afastamentos nulos de ambos os lados.

7.3.2.3. Face à fundamentação apresentada, entende-se que o presente processo poderá ser submetido a reunião da Câmara Municipal, para que a mesma delibere, no âmbito do n.º 3, do art.º 5º do RMUE, sobre os afastamentos propostos para a edificação a sul. ...

8. Conclusão / Proposta de Decisão

8.1. Face ao exposto, no seguimento do mencionado no ponto n.º 7.3 (e respetivos subpontos), deverá o processo ser submetido a reunião da Câmara Municipal, para que esta se pronuncie sobre os afastamentos propostos para a edificação prevista para o terreno sul.»; -----

- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 31 de março de 2023: «Á Reunião da Câmara Municipal». -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com os pareceres técnicos, aprovar o pedido de informação prévia.** -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**5 – MARIA DE JESUS – PROC.º CERT 79/23 – CALVÃO – CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE – ARTIGO 3234 RÚSTICO** -----

Presentes: -----

- Requerimento de Herdeiros de Maria de Jesus, de 10 de março de 2023, requerendo certidão de compropriedade; -----
- Informação do CDPOP, de 20 de março de 2023, concluindo: «não se vê inconveniente na compropriedade requerida»; -----
- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 23 de março de 2023: «Á Reunião da Câmara Municipal». -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a constituição de compropriedade do prédio sito no lugar de Calvão, na freguesia de Calvão, concelho de Vagos, artigo 3234 R, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Calvão.** -----

Deve a DPOP, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



6 – ANDRÉ FILIPE GOMES LOPES – PROC.º OEC 171/22 – VALE – PONTE DE VAGOS E SANTA CATARINA – EDIFICAÇÃO – LEGALIZAÇÃO – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO -

Presentes: -----

- Requerimento de André Filipe Gomes Lopes, de 20 de março de 2023, juntando elementos ao processo; ---
- Informação dos ST da DU, de 21 de março de 2023, concluindo: -----  
*«6. Conclusão / Proposta de Decisão*  
*6.1. Trata-se de junção de elementos em projecto de legalização de alteração e ampliação de moradia unifamiliar e legalização de anexo, conforme artigo 102- A do RJUE).*  
*A pretensão situa-se no lote 5, do Alvará de loteamento 12/89 - Aditamento 1, que prevê a junção dos lotes 5 e 6.*  
*6.2. O muro de vedação foi licenciado através do Alvará de licença n.º 136, de 17/05/1994.*  
*6.3. O presente processo cumpre o Alvará de loteamento 12/85, Aditamento 1.*  
*6.4. Foi apresentado termo de responsabilidade do coordenador do projecto (arquitetura e especialidades), conforme solicitado.*  
*6.5. O projecto de arquitectura de legalização reúne condições para aprovação.*  
*6.6. Foram apresentados os elementos das especialidades.*  
*6.7. O presente processo de legalização de alteração e ampliação de moradia unifamiliar e legalização de anexo (arquitetura, especialidades e autorização de utilização), reúne condições para aprovação.»; -----*
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 22 de março de 2023: *«À Reunião da Câmara Municipal para deliberar quanto à legalização de alteração e ampliação de moradia unifamiliar e legalização de anexo, bem como quanto à emissão da autorização de utilização, conforme e nos termos das informações...».* -----

**A Câmara Municipal, considerando:** -----

- **O disposto no artigo 102.º-A do RJUE;** -----
- **O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE;** -----
- **A informação da DU, de 21 de março de 2023;** -----
- **Que da apreciação da pretensão se conclui que não é necessária a realização de obras de correção ou adaptação;** -----
- **Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;** -----

**Deliberou, por unanimidade:** -----



a) Aprovar a legalização das obras e a utilização do edifício, devendo a mesma ser titulada por alvará de autorização de utilização nos termos do n.º 4, do artigo 36.º do RMUE; -----

b) Notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**7 – COMISSÃO DE APOIO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO DE SANTA CATARINA – PROC.º  
OEC 106/22 – SANTA CATARINA – PONTE DE VAGOS E SANTA CATARINA – EDIFICAÇÃO  
– LEGALIZAÇÃO -----**

Presentes: -----

- Requerimento da Comissão de Apoio Social e Desenvolvimento de Santa Catarina, de 16 de março de 2023, juntando elementos ao processo; -----
- Informação dos ST da DU, de 21 de março de 2023, concluindo: -----

*«...3. Conclusão / Proposta de Decisão*

...

*3.1.2. No que concerne às obras que se pretendem legalizar, entende-se que o presente processo (arquitetura e especialidades) reúne condições para ser submetido a deliberação por parte da Câmara Municipal, por forma a que a mesma decida apenas sobre a legalização das obras realizadas sem o devido procedimento de controlo prévio.»; -----*

- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 03 de abril de 2023: «... À Reunião da Câmara Municipal para deliberar nos termos do ponto 3.1.2. ...»; -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a legalização das obras realizadas, de acordo com os pareceres técnicos. -----**

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

E nada mais havendo a tratar a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 57.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo senhor **Presidente da Câmara** e por mim, **Paula Cristina Teixeira Sarabando Salvador**, Assistente Técnica, que a redigi, tendo a reunião terminado às **dez horas e quarenta e nove minutos**. -----